DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Terça-feira, 21 de outubro de 2025 | Ano IV | Edição nº 689

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Republicação de Portaria

PORTARIA Nº 236, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025
(Republicação)

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE TURMAS/CLASSES/AULAS PARA O ANO DE 2026, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBATÉ/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, Estado de São Paulo, **RONALDO RODRIGO VENTURI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo eleitoral democrático realizado entre os interessados e seus pares para a escolha dos representantes que comporão a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Monitoramento das Atribuições de Turmas/Classes/Aulas para o ano letivo de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a **Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Monitoramento das Atribuições de Turmas/Classes/Aulas para o ano de 2026**, organizada por categoria:

I – DIRETOR(A) DE ESCOLA
· Sandra Aparecida Pedro Corneta – RG 19.878.473-9
II – VICE-DIRETOR(A) DE ESCOLA
· Cristina de Souza Escudero – RG 18.917.774-3
III – COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO
· Naida Regina Novelli Evaristo – RG 27.371.485-5
IV – PROFESSOR(A) READAPTADO(A)
· Renata de Souza Ronchini – RG 29.855.843-9
V – PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II LINGUAGENS ARTÍSTICAS
· João Renato Carvalho da Silva – RG 32.091.628-5
VI – PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA
· Vanessa Fernanda Franzin – RG 29.783.300-5
VII – PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
· Stephanie Lazarini – RG 47.926.274-3
VIII – PROFESSOR DE APOIO À CRECHE – PAC
· Aline de Cássia Vieira – RG 43.580.860-6
· Bruna Aparecida Ulprist Del Ponte – RG 46.051.444-1
· Daiane da Silva Oliveira – RG 40.605.081-8
· Millian Karen Cheffer Ferreira – RG 40.214.264-0
· Rozania Tomaz – RG 58.715.149-3
· Victor Brassolatti Belo – RG 50.218.013-4
IX – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I
· Adriana Aparecida Trevisan – RG 21.384.855-7
· Ana Maria Martins de Souza – RG 17.427.102-5
· Cícero Augusto dos Santos – RG 48.755.264-7
· Daiana Oliveira Forato – RG 29.445.287-4
· Débora Cristina da Silva – RG 26.651.383-9
· Everson Augusto Marques – RG 40.493.773-1
· Ilza Regina da Silva Ibelli – RG 23.716.986-1
· Josiane de Camargo – RG 43.084.879-1
· Juliana Xavier da Silva Barbosa – RG 40.497.181-7
· Lauana Bitencourt Cavicchioli – RG 30.644.950-X
· Maísa Maria Marques – RG 40.128.683-6
· Nayara Affonso Souza – RG 53.677.812-7
· Patrícia Ferreira Lima Lagem – RG 45.465.883-7
· Tania Aparecida Ruy Ruzzi – RG 24.629.725-6

Art. 2º Fica estabelecido o calendário das **Reuniões Ordinárias da Comissão**, a realizarem-se na sede da **Secretaria Municipal de Educação de Ibaté**, localizada na **Avenida São João, nº 680 – Vila Bandeirantes**, no horário das **18h30 às 20h30**, nas seguintes datas:

· 01 de outubro de 2025
· 29 de outubro de 2025
· 05 de novembro de 2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IBATÉ/SP, 23 de setembro de 2025.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 257
De 20 de outubro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONTRATAR por Tempo Determinado**, o(a) senhor(a) **HENRIQUE MARTINS DE AZEVEDO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 48.455.501-7, para prestação de serviços, na função de **ENGENHEIRO CIVIL**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 20 de outubro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N.º 258, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os fatos constantes no Protocolo n.º 4150/2025,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 209 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a finalidade de apurar os fatos constantes no boletim de ocorrência, relativos a acidente de trânsito sem vítimas, envolvendo ambulância e veículo particular.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 21 outubro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA N.º 259, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os fatos constantes no Protocolo n.º 4018/2025,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 209 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a finalidade de apurar os fatos constantes na Ata nº 016/2025, relativos ao incidente envolvendo aluno matriculado na Escola Municipal Jovina de Paula Pessente.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 21 outubro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA N.º 260, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os fatos constantes no Protocolo n.º 4174/2025,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 209 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a finalidade de apurar os fatos relativos à suposta pratica de infração funcional no setor de enfermagem.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 21 outubro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA N.º 261, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os documentos contidos no protocolo nº 4057/2025,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 209 da Lei

Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º - **DETERMINAR** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com a finalidade de apurar os fatos relativos à suposta pratica de infração funcional no setor de enfermagem, envolvendo o(a) servidor(a) E.G.L. matricula nº 63362.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º - A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 30 (trinta) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 21 outubro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis, 22/10,** ou **23/10,** ou **24/10/2025**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
42º	23424	FERNANDA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

Ibaté/SP, 21 de outubro de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **23 DE OUTUBRO DE 2025**, às **10h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A aceitação da vaga temporária, não resulta em desclassificação da vaga efetiva.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão TEMPORÁRIA.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
799º	23222	ANA CAROLINA SILVERIO MOREIRA

Ibaté/SP, 21 de outubro de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

Comunicados

COMUNICADO SME - 028/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Ibaté informa que está aberto o **período de inscrição para intenção de matrícula para o ano letivo de 2026 para as crianças que estão fora da escola e fora da lista de espera de 2025.**

As inscrições deverão ser realizadas na escola municipal mais próxima da sua residência no **período de 21 a 28 de outubro**

As inscrições destinam-se às seguintes crianças:

· Crianças que **nascerão até 30 de novembro de 2025**;

· Crianças que **completarão 4 meses até 31 de março de 2026**;

· **Todas as crianças de 4 meses a 10 anos** que **não estão matriculadas em nenhuma unidade escolar** e **não constam em lista de espera** no ano de 2025.

A inscrição será realizada **por ordem de chegada**, e **cada responsável receberá um protocolo numerado**, contendo o número de ordem de processamento da inscrição.

Após a inscrição, os responsáveis **deverão aguardar o contato da Unidade Escolar** ou da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme a disponibilidade de vagas.

Para mais informações, procure a **Secretaria Municipal de Educação de Ibaté**, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, das 8h às 17h.

Atenciosamente,

ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação

20 de outubro de 2025

.....

Licitações e Contratos

Recurso Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COOPERATIVAS (ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/2007), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BOMBEIRO CIVIL, CONTROLADOR DE ACESSO E VIGIA DE PATRIMÔNIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

O Departamento de Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de lbaté/SP, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, que a **S**ESSÃO PÚBLICA que foi suspensa está **REMARCADA** para o dia 31/10/2025 às 09 horas.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

Ibaté/SP, 21 de outubro de 2025.

LARA SENEME FERRAZ
Assessora de Licitações e Contratos

4140/25

PREFEITURA MUNICIPAL Fls 02 IBATÉ SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIR(A) / CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3440/2025

BIG SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.445.587/0001-31, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 272, Bairro Centro, CEP: 14.801-170, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Maysa Gileno**, brasileira, portadora do RG nº [inserir RG] e CPF nº [inserir CPF], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a irregularidade que viciou o procedimento licitatório em epígrafe, consubstanciada na realização antecipada da sessão pública de disputa de preços sem a devida e ampla publicidade, impedindo a participação da Recorrente, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE RECURSAL

É cediço que o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e o subitem 15.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2025 estabelecem a possibilidade de interposição de recurso administrativo por "qualquer licitante" contra atos que afetem o certame. Embora a Recorrente não tenha formalmente participado da sessão de disputa de preços realizada em 08/10/2025, tal fato decorreu, precisamente, da irregularidade que ora se impugna: a ausência de publicidade da alteração da data do certame.

A Recorrente, empresa do ramo de segurança, possuía inequívoco interesse em participar do item 1 do Pregão Eletrônico nº 040/2025 ("Profissional de segurança não armado para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva"), conforme seu objeto social e capacidade técnica. A ciência da realização da sessão em data diversa daquela publicizada no Edital ocorreu apenas em 09/10/2025, quando ao acessar o sistema, a empresa identificou que o certame havia se realizado no dia anterior, ou seja, 08/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls 03 IBATÉ SP

Dessa forma, o ato impugnado não é uma decisão proferida *durante* a sessão da qual a Recorrente participou, mas sim a **própria realização da sessão em data diversa e sem a devida publicidade**, que impediu a sua participação e, consequentemente, a manifestação imediata da intenção de recorrer nos termos do subitem 15.1 do Edital. A contagem do prazo recursal, *in casu*, deve ter como termo inicial a data da efetiva ciência da irregularidade, qual seja, 09/10/2025. Assim, o presente recurso é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme subitem 15.2 do Edital, a partir da ciência do ato que obstou a participação. Além disso, também é tempestivo o Recurso, considerando a data da abertura do pregão.

A legitimidade da Recorrente advém de seu interesse jurídico em participar do certame e da violação de seu direito à informação e à isonomia, garantidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Constituição Federal.

II. DOS FATOS

O Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2025, publicado no sítio eletrônico do Município de Ibaté, estabeleceu as seguintes datas e horários para as fases do certame:

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 DE SETEMBRO DE 2025 – ÀS 08hr30min.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 29 DE OUTUBRO DE 2025 – ÀS 08hr45min.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 29 DE OUTUBRO DE 2025 - ÀS 09hr00min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:29 DE OUTUBRO DE 2025 – ÀS 09hr10min

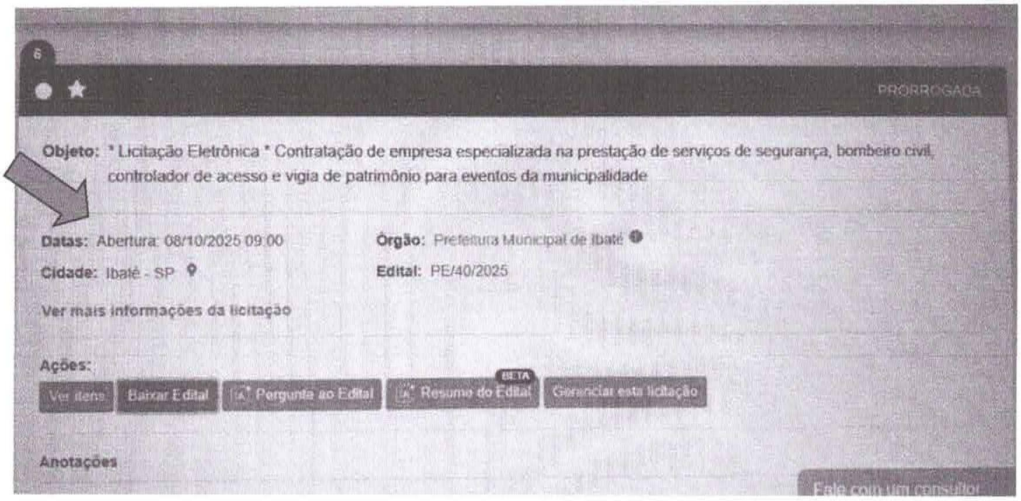
A Recorrente, BIG SEGURANÇA LTDA, devidamente cadastrada e habilitada para participar de licitações públicas, acompanhava o andamento do processo e se preparava para a sessão de disputa de preços agendada para 29 de outubro de 2025, com especial interesse no Item 1 do objeto licitado.

Contrariando as datas e horários oficialmente publicados no Edital, a sessão de disputa de preços foi indevidamente realizada em 08 de outubro de 2025, às 09hr00min, ou seja, 21 (vinte e um) dias antes da data prevista e amplamente divulgada.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls 04 IBATÉ SP

A Recorrente não foi devidamente notificada ou informada sobre essa alteração crucial de data, tampouco houve a reabertura de prazos ou a publicidade exigida pela legislação para tal modificação.

A ciência da realização antecipada e irregular do certame somente ocorreu em 09/10/2025, quando a representante legal da BIG SEGURANÇA LTDA ao acessar o sistema de licitações do Município de Ibaté identificou que o registro da data de Abertura do Pregão consta 08/10/2025 as 09:00:



Conforme informações obtidas, apenas 3 (três) empresas participaram da sessão irregularmente antecipada, o que demonstra a restrição indevida da competitividade e a exclusão de diversos potenciais licitantes.

Atualmente, o certame encontra-se em fase de recurso por uma das empresas participantes, que busca a adjudicação de outro lote, o que apenas corrobora a necessidade de anulação do procedimento viciado.

III. DO DIREITO

A conduta da Administração Municipal, ao realizar a sessão de disputa de preços em data diversa daquela publicizada no Edital, sem a devida e ampla comunicação aos potenciais licitantes, configura grave violação aos princípios e normas que regem o processo licitatório, conforme demonstrado a seguir:

1. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL Fls 05 IBATÉ SP

O princípio da publicidade é um dos pilares do regime jurídico-administrativo, insculpido no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal e reiterado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No âmbito das licitações, a publicidade não se restringe à mera divulgação inicial do Edital, mas se estende a todos os atos que possam afetar a participação dos interessados e a lisura do procedimento.

O Art. 54 da Lei nº 14.133/2021 é cristalino ao dispor:

> *Art. 54. A Administração poderá, até a data de apresentação das propostas,* ***modificar o edital de licitação, hipótese em que deverá proceder à divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido****, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.*

No caso em tela, a alteração da data da sessão de disputa de preços, de 29/10/2025 para 08/10/2025, é uma modificação de extrema relevância, que, per se, altera a formulação das propostas e, sobretudo, a própria possibilidade de participação dos licitantes. A realização do certame em data antecipada, sem a observância da "mesma forma que se deu o texto original" para a divulgação e sem a reabertura de prazo, é uma afronta direta ao dispositivo legal supracitado.

Ademais, o subitem 10.1 do Edital reitera a vinculação da Administração às datas e horários preestabelecidos:

> *10.1. Na data e horário preestabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, diante das propostas apresentadas no âmbito do sistema eletrônico, dará início aos trabalhos e declarará aberta a sessão pública do "Pregão Eletrônico", divulgando as propostas de preços recebidas e avaliando-lhe a aceitabilidade.*

Ao realizar a sessão em 08/10/2025, a Administração Municipal violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe à própria Administração o dever de observar rigorosamente as regras por ela estabelecidas no Edital. A inobservância das datas e condições ali fixadas gera insegurança jurídica e compromete a credibilidade do processo.

2. DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL Fls 06 IBATÉ SP

A falha na publicidade da alteração da data da sessão de disputa de preços resultou em flagrante violação aos princípios da isonomia e da competitividade, igualmente previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O princípio da isonomia exige que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, com acesso às mesmas informações e oportunidades. A realização de uma sessão de disputa de preços de forma antecipada e sem a devida comunicação criou uma situação de privilégio para um número restrito de empresas que, porventura, tiveram acesso à informação, em detrimento da vasta maioria que se preparava para a data oficialmente divulgada.

A competitividade, por sua vez, é a alma da licitação, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao restringir artificialmente o universo de participantes – evidenciado pela presença de apenas 3 (três) empresas em um certame de tal porte –, a Administração frustrou o caráter competitivo do processo, impedindo a apresentação de um maior número de propostas e, consequentemente, a obtenção de condições mais benéficas para o erário.

Nesse diapasão, a conduta da Administração Municipal incorreu na vedação expressa do Art. 5º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe os agentes públicos de "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo". A ausência de publicidade adequada da alteração da data do certame, *in casu*, configurou uma condição fática que, de modo inquestionável, frustrou a competitividade do processo, inviabilizando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Importante destacar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), que tem se posicionado pela anulação de certames que apresentem vícios capazes de restringir a competitividade ou de violar os princípios basilares da licitação, exigindo a estrita observância das normas procedimentais para garantir a lisura e a eficiência dos gastos públicos.

3. DO VÍCIO INSANÁVEL E DA NULIDADE DO ATO

A ausência de publicidade adequada da alteração da data de um certame licitatório não se configura como mera irregularidade formal, passível de saneamento ou convalidação. Trata-se de um vício que atinge a própria essência do ato administrativo, comprometendo a sua validade *ab initio*.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls 07 IBATÉ SP

PREFEITURA MUNICIPAL IBATÉ SP Fls 08

O princípio da publicidade, como já exaustivamente demonstrado, é um pressuposto de validade e eficácia dos atos administrativos, especialmente no âmbito das licitações, onde garante a observância da isonomia e da competitividade. Quando um ato fundamental, como a alteração da data de uma sessão de disputa de preços, é realizado sem a devida e ampla publicidade, ele padece de um defeito intrínseco que o torna irremediavelmente nulo.

A nulidade, no Direito Administrativo, difere da anulabilidade. Enquanto esta última se refere a vícios sanáveis, que podem ser corrigidos sem prejuízo ao interesse público ou a terceiros, a nulidade decorre de vícios insanáveis, que violam frontalmente a lei ou os princípios constitucionais, e que não podem ser convalidados. A realização de um ato sem a publicidade legalmente exigida para sua validade e eficácia é um exemplo paradigmático de vício insanável.

A falha na publicidade, no caso em tela, não é um defeito secundário; ela afeta a própria capacidade de o ato produzir seus efeitos jurídicos válidos, pois impede que os potenciais interessados tenham conhecimento e oportunidade de participação. Ao violar o princípio da publicidade, a Administração Pública comprometeu, de forma irremediável, a legalidade, a impessoalidade e a moralidade do procedimento, tornando-o ilegítimo em sua origem.

Dessa forma, o ato de realização da sessão de disputa de preços em 08/10/2025, sem a observância das formalidades de publicidade para a alteração da data, é nulo de pleno direito. A nulidade de um ato administrativo opera *ex tunc*, ou seja, retroage à data de sua prática, desconstituindo todos os efeitos jurídicos que dele eventualmente tenham decorrido. Convalidar tal vício seria chancelar a ilegalidade e desvirtuar a finalidade da licitação, que é a busca pela proposta mais vantajosa em um ambiente de competição justa e transparente.

4. DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto e dos fundamentos jurídicos apresentados, a Recorrente, BIG SEGURANÇA LTDA, requer a Vossa Senhoria:

1. A **anulação** do Pregão Eletrônico nº 040/2025, Processo Administrativo nº 3440/2025, a partir da fase de abertura e análise das propostas/sessão de disputa de preços, em virtude da flagrante violação aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **reabertura do prazo** para apresentação de propostas e a **designação de nova data** para a sessão pública de disputa de preços, com a devida e ampla publicidade, pelos mesmos meios utilizados para

PREFEITURA MUNICIPAL Fls 09 IBATÉ SP

a divulgação original do Edital, em estrita observância ao Art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

3. pela produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental, a fim de corroborar os fatos aqui alegados.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Araraquara, 10 de outubro de 2025

MAYSA GILENO [redacted] Assinado de forma digital por MAYSA GILENO:[redacted]
Dados: 2025.10.10 14:16:19 -03'00'

BIG SEGURANÇA LTDA
Maysa Gileno

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 3440/2025

DECISÃO DE RECURSO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COOPERATIVAS (ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/2007), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BOMBEIRO CIVIL, CONTROLADOR DE ACESSO E VIGIA DE PATRIMÔNIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025, a **BIG SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 49.445.587/0001-31, via e-mail, apresentou recurso referente à realização do Pregão Eletrônico no dia 08/10/2025, sob o argumento de que não fora divulgada a alteração da data que inicialmente havia sido designada para 29/10/2025 e posteriormente alterada para 08/10/2025.

I. DA TEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo legal e se a Recorrente possui legitimidade ativa para sua interposição. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 165, dispõe:

> "Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
>
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
>
> b) julgamento das propostas;
>
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
>
> d) anulação ou revogação da licitação;
>
> e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
>
> II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.".

O recurso foi enviado por e-mail no dia 13/10/2025, portanto, reconheço sua tempestividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

Contudo, a empresa recorrente não participou do certame, portanto o meio eleito para contrapor-se à realização da sessão e requerer sua anulação não se coaduna com o meio eleito, uma vez que o recurso previsto no art. 165, da Lei 14.133/2021 são destinados ao controle de legalidade dos atos praticados pela Administração Pública pelas empresas que estão participando do certame, razão pela qual, a Recorrente é parte ilegítima para apresentação do recurso ora analisa.

No caso concreto, caberia a Recorrente, **se realmente houvesse ocorrido a falha contestada**, outros meios legais para preservação de seus direitos, mas ante a realidade fática que será abaixo discorrida, melhor sorte não assiste a Recorrente na questão de mérito.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões de recurso, a empresa alega que a Sessão para abertura das propostas foi inicialmente marcada para 29/10/2025, contudo ocorreu no dia 08/10/2025, ou seja, 21 dias antes da data marcada e por tal fato, alega a violação dos princípios da publicidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, requerendo a anulação do certame e a reabertura do prazo com a designação de nova sessão.

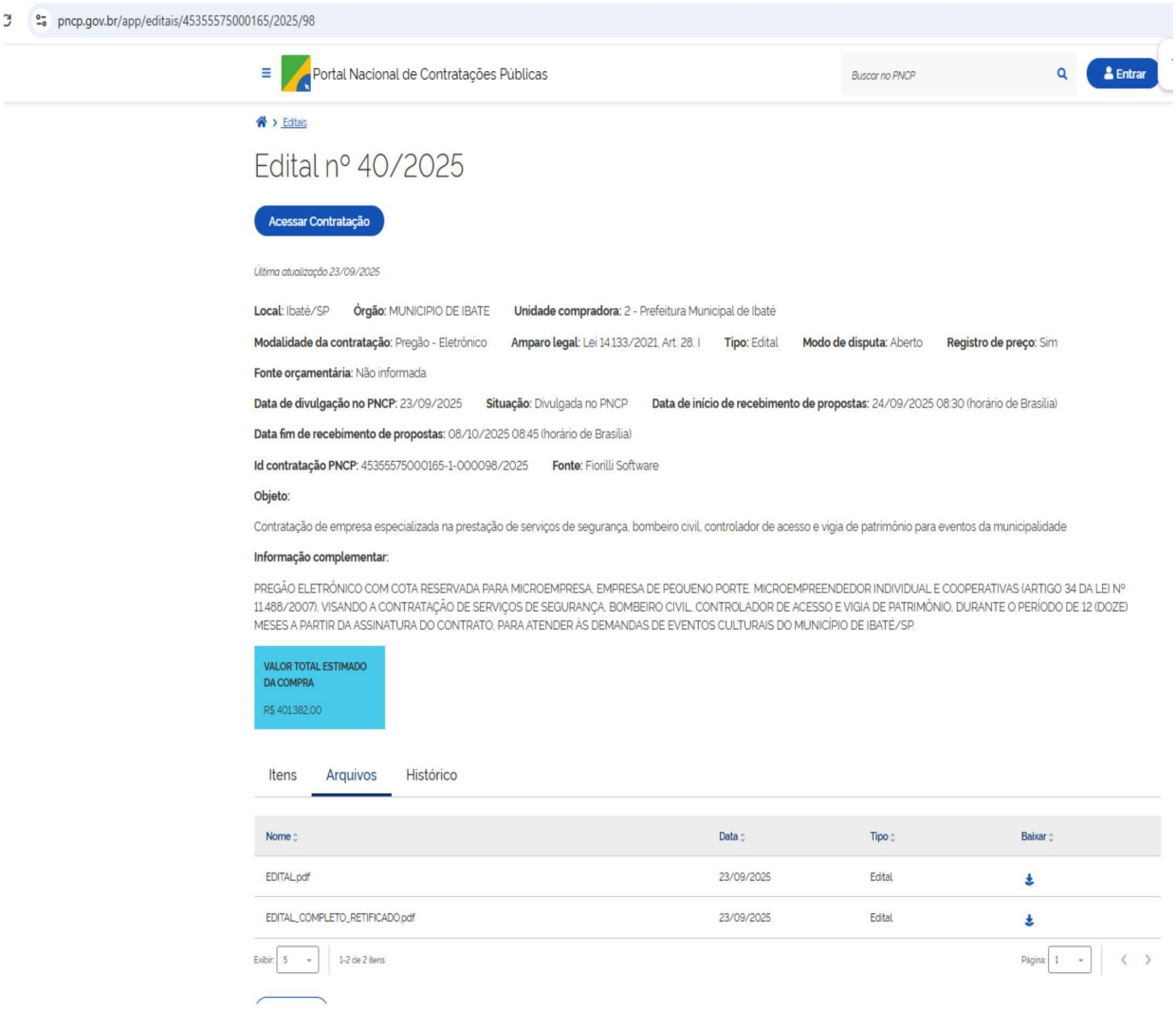
A Recorrente anexou aos autos um "*print*" de um site que faz buscas de processos licitatórios cujo objeto seja de interesse das empresas que contratam seus serviços (aparentemente o site da empresa Conlicitação: https://conlicitacao.com.br/ferramentas/banco-de-dados/), o qual não é site Oficial do Município de Ibaté, e nem tão pouco o município o utiliza para suas publicações oficiais, as quais são feitas exclusivamente no Diário Oficial do Município, no site do Sistema Fiorilli e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Assim, conforme se verifica no Diário Oficial do Município, Edição nº 669, pg. 03 (https://dosp.com.br/impressao.php?i=NzE0NTQx), o Aviso Retificado foi devidamente publicado em 23/09/2025.



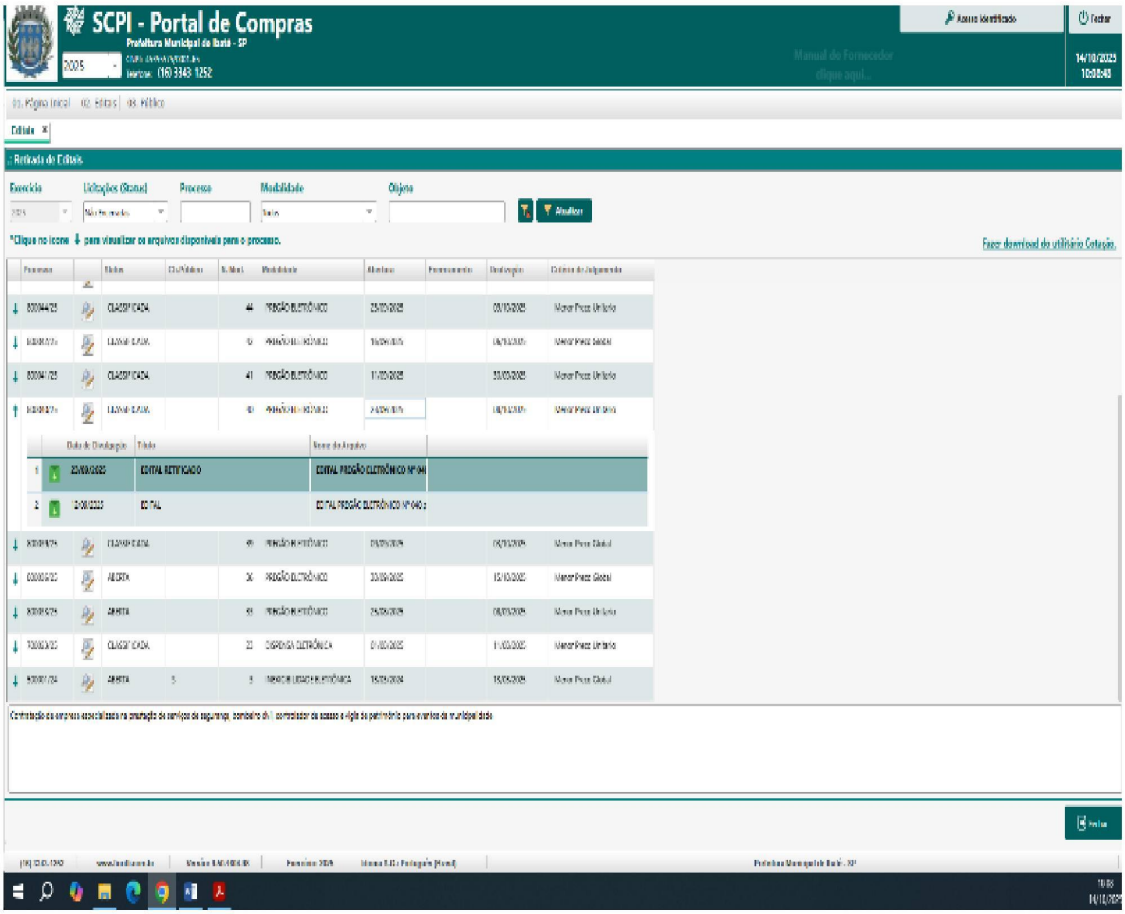
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

O Aviso Retificado foi disponibilizado no PNCP conforme *print* abaixo, o qual pode ser conferido no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais/45355575000165/2025/98



E por fim, o Aviso Retificado foi inserido no Sistema Fiorilli também em 23/09/2025 (https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/), conforme *print* abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**



Ante as comprovações das publicações do Aviso de Retificação acima citadas, verifica-se que não houve qualquer ilegalidade, irregularidade ou violação dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, não assistindo à Recorrente qualquer razão em seus argumentos e pedidos.

É certo que a empresa Recorrente se utilizou de ferramenta de busca de editais (site privado) que falhou no envio das informações a sua cliente ora recorrente, contudo, não há qualquer responsabilidade de Administração Municipal por tal falha, devendo a mesma se atentar a fazer o acompanhamento de certames pelos meios oficiais de divulgação aos quais a Administração Pública está obrigada a fazer suas divulgações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

III - DECISÃO

Isto posto, o parecer é pelo não conhecimento do pedido do recurso por ausência de legitimidade ativa da Recorrente **BIG SEGURANÇA LTDA**, **CNPJ nº 49.445.587/0001-31**, e no mérito, negar-lhe provimento por inexistência de qualquer vício de legalidade na divulgação do certame.

Ibaté, 14 de outubro de 2025

Waine Gesualdo Aprea Júnior

Pregoeiro

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ -SP.

Pregão Eletrônico nº 040/2025
Edital 040/2025
Processo Administrativo n° 3440/2025

SAVING PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, com sede na Rua Senador Lacerda Franco, 880, casa A, Torrinha – SP, CEP: 17.360-003, inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.997/0001-38, por intermédio de seu representante infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no *item 11.6 do Edital de Pregão* e assegurando o direito previsto no *inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/21* interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão da presente Comissão de Licitação, que declarou vencedora a Recorrida **THT SEGURANÇA LTDA,** com sede Rua Adelmiro Hilario Cabral, nº 66, Guarulhos, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.293.206/0001-83, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do *art. 165 da Lei 14.133/2021*, cabe recurso administrativo no **prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

> ***Art. 165.*** *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*
> *a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
> *b) julgamento das propostas;*
> *c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
> *d) anulação ou revogação da licitação;*
> *e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

Tendo em vista a decisão do presente certame, o término do prazo para apresentação de Recurso Administrativo dar-se-á em **13/10/2025.**

Portanto, diante de todo o exposto, bem como tendo em vista a data do presente protocolo, o é recurso tempestivo e completamente apto para o devido julgamento e análise.

II. DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A Recorrente faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação, e solicita que o Ilustre Sr.(a) Pregoeiro (a) e esta douta comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibaté -SP, **conheça o RECURSO** e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

III. DOS FATOS

O Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 040/2025 elenca contratação com o seguinte objeto: ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BOMBEIRO CIVIL, CONTROLADOR DE ACESSO E VIGIA DE PATRIMÔNIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.***

Durante o decorrer do processo licitatório em epígrafe, foi habilitada e considerada vencedora do ***LOTE 01 – Profissional de segurança não armado para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, devidamente uniformizados, equipados com rádio comunicador, identificados e portadores da CNV***, a empresa **THT SEGURANÇA LTDA,** CNPJ nº 48.293.206/0001-83**,** cuja classificação se deu pelo ***valor unitário de R$ 238,00 (duzentos e trinta oito reais)***, senão vejamos:

EMPRESA
Razão Social: THT SEGURANCA LTDA
CNPJ: 48.293.206/0001-83
Inscrição Estadual: 154.751.032.114
Endereço: RUA JOÃO ALERTO CANDIA Nº165
Cidade: JACAREÍ **CEP:**12328-030
Fone: (12) 98247-1437
Responsável pela cotação: LEANDRO DIAS
Email: diretoriatht@gmail.com

OBJETO: Contratação de serviços de segurança, bombeiro civil, controlador de acesso e vigia de patrimônio, durante o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para atender às demandas de eventos culturais do município de Ibaté.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Profissional de segurança não armado para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, devidamente uniformizados, equipados com rádio comunicador, identificados e portadores da CNV (carteira nacional de vigilantes). No mínimo 04 seguranças do sexo feminino.	DIÁRIA	800	R$238,00	R$190.400,00
VALOR TOTAL – R$190.400,00 (Cento e noventa mil e quatrocentos reais)					

Validade da proposta: 90 Dias

Todavia, conforme será demonstrado, a proposta apresentada revela-se manifestamente inexequível, além de contrariar as exigências mínimas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente — **Termo Aditivo CCT 2025 (SESVESP)** — a qual impõe o cumprimento de obrigações trabalhistas essenciais, encargos legais e benefícios de caráter obrigatório, incluindo a alimentação diária do colaborador.

Na realidade, o valor ofertado **não é suficiente sequer para cobrir os encargos mínimos exigidos pela legislação e pela CCT**, configurando grave afronta à legislação trabalhista, à norma coletiva e aos princípios da isonomia e da competitividade justa.

Vejamos que o presente Recurso possui o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente, devendo as razões do recurso prosperar.

Dirimidos todos os possíveis incidentes fáticos, passaremos então a discutir as questões meritais, elencados pela empresa Recorrente, os quais serão a seguir expostos.

IV. DO DIREITO

IV.I. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTOS DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA E VERBAS PREVIDENCIARIAS

A proposta apresentada pela empresa **THT SEGURANÇA**, no **valor unitário de R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)** para o serviço de segurança, revela-se manifestamente inexequível, uma vez que não comporta o atendimento aos custos mínimos exigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, tampouco assegura o cumprimento das obrigações legais, tributárias, operacionais e de gestão, indispensáveis à regular e segura execução contratual.

Conforme prevê o ***CCT 2025 – Termo Aditivo da Convenção Coletiva - Contrato de Trabalho Intermitente Eventos (SESVESP),*** em sua ***Clausula 5ª, Paragrafo Primeiro***, a ***OBRIGATORIEDADE*** do pagamento da remuneração para o trabalho intermitente em eventos no importe de ***R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)*** valor este o qual já contempla verbas salarias e demais obrigatoriedades patronais exigidas pela legislação.

CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO INTERMITENTE EM EVENTOS

Os empregados vigilantes, nos termos da Lei e da CCT vigente, serão convocados pelo Empregador para trabalhar em eventos, sendo que da convocação deverá necessariamente constar o período em que se dará o evento e a jornada diária que deverá ser cumprida, sendo que caso o empregado comunique ao empregador a aceitação do trabalho, deverá comparecer em todo período pontualmente, seguindo as regras estabelecidas para o referido trabalho.

Parágrafo primeiro - As empresas obrigam-se a remunerar os seus empregados vigilantes que se ativarem em jornada especial para o trabalho intermitente em eventos, consoante ao valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por diária, de 12 horas, sendo que neste valor já estão contempladas as verbas de salário (R$ 78,12), Adicional de Periculosidade (R$ 23,44), Descanso Semanal Remunerado (R$ 22,47), férias (R$ 10,33), Vale Transporte (R$ 10,00), 1/3 constitucional de férias (R$ 3,41), 13º salário (R$ 10,33), indenização do curso de reciclagem (R$ 10,33) e cesta básica (R$ 6,57) em substituição ao fornecimento de convênio médico familiar, considerados na proporção dos períodos de efetivo trabalho. Sobre o valor da diária acima, haverá o acréscimo de gratificação de 12% (doze por cento) para os vigilantes que exercerem a

Considerando que a alíquota do Simples Nacional para serviços de prestação de mão de obra varia entre 6% e 17%**,** conforme demonstrado no balanço patrimonial anexado pela empresa Recorrida, observa-se que atualmente está, se enquadra na faixa de **8,5%** Simples Nacional + a retenção obrigatória de INSS de **11%** .

Valor da proposta: R$ 238,00
Dedução de 8,5% (Simples Nacional) : R$ 20,23
Dedução de 11% (INSS retenção obrigatória): R$ 23,95
Vale alimentação R$ 39.00
Valor mínimo da diária a ser pago conforme a CCT 2025: R$ 175,00
Resta: - R$ 20.18

Desta forma, constata-se que o valor é negativo,e sequer contempla os gastos com alimentação previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), e também não **absorva as despesas operacionais .**

Neste ponto, importante ressaltar que a alimentação local somente é permitida pela lei em casos onde a empresa contratante possua refeitório local adequado para o devido fornecimento, hipótese que, conforme se observa, não se aplica ao objeto em análise.

Vale destacar ainda que a Cláusula 6ª, caput, da Convenção Coletiva da Categoria dos Vigilantes, impõe de forma **expressa e obrigatória** o fornecimento de **ticket refeição no valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais)** por dia efetivamente trabalhado, ou, alternativamente, a oferta de **alimentação local em refeitório próprio**, desde que o ambiente possua estrutura adequada para o consumo de refeição de boa qualidade (parágrafo 3º).

> ***CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE TODOS OS BENEFÍCIOS E DIREITOS DA LEI E CCT***
> *As empresas obrigam-se a observarem no que tange aos trabalhadores contratados para serviços intermitentes, todas as previsões de benefícios e direitos constantes da Norma Coletiva da Categoria dos Vigilantes em vigência, principalmente no que tange ao fornecimento aos trabalhadores intermitentes dos benefícios, direitos e/ou remunerações e adicionais legais e convencionais**, ticket refeição de R$ 39,00 (trinta e nove reais)**, colete à prova de balas se aplicável, gratificações de função, quando for o caso, e demais direitos aplicáveis, considerados na proporção dos períodos de efetivo trabalho.*
>
> ***Parágrafo terceiro** - As empresas **poderão substituir o ticket refeição previsto no caput por alimentação fornecida pela própria empresa ou pelo tomador do serviço no dia do evento**, desde que o local de prestação de serviço possua **estrutura adequada para o fornecimento e consumo de alimentação de boa qualidade,** obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação na forma aqui prevista, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.*

O percentual de lucro apresentado é tão reduzido que **não é suficiente nem mesmo para cobrir os custos elementares do vínculo trabalhista**, **previstos na Convenção Coletiva de Trabalho**, quanto mais para suportar despesas operacionais inerentes à execução do contrato, como **uniformes, EPIs, seguro de vida, encargos sociais e gestão operacional**.

Tal quadro revela não apenas a **inexequibilidade econômica da proposta**, mas também a inegável **ausência de capacidade da empresa em manejar a execução contratual com o valor ofertado**, o qual se mostra flagrantemente incompatível com a realidade do mercado e com a adequada execução do objeto licitado.

Vejamos que as disposições e remuneração devem ser **rigorosamente observadas em qualquer contratação que envolva mão de obra terceirizada**, inclusive aquelas oriundas de processo licitatório, sob pena de afronta à legislação trabalhista, nulidade do contrato e inviabilidade da execução contratual.

Nesse sentido, a jurisprudência orienta que a Administração Pública deve obrigatoriamente adotar como base de cálculo os valores previstos em convenções coletivas de trabalho aplicáveis, sob pena de **gerar contratos inexequíveis e responsabilização da Administração por eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas** por parte da contratada.

> *"É ilegal a aceitação de proposta cujo valor global **não cobre os custos mínimos previstos na convenção coletiva vigente,** caracterizando inexequibilidade."*
> *TRF-4, AC 5046151-68.2021.4.04.7100, j. 21/06/2022.*

Dessa forma, a proposta da empresa Recorrida incorre nas hipóteses de desclassificação previstas no art. 59, III da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço inexequível, incompatível com os encargos mínimos da contratação:

> ***Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:***
> *(...)*
> *III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.*

Ressalte-se que o próprio edital do certame é categórico ao impor que todas as propostas econômicas devem incluir **a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas e convencionais**, sob pena de desclassificação. Veja-se:

> ***Item 9.1.1*** *— "Ao apresentar a proposta (...), os licitantes **concordam que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos,** quer sejam salários, encargos previdenciários e trabalhistas, impostos e demais taxas, isentando a Contratante de quaisquer ônus e custos extras."*
>
> ***Item 12.16*** *— "Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para **atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, normas infralegais e convenções coletivas de trabalho (...), sob pena de desclassificação."***

A inexequibilidade também encontra fundamento no artigo 59, II da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o **DEVER DE REJEITAR** proposta que não seja exequível, especialmente quando não cobre os custos mínimos previstos na convenção coletiva e na legislação trabalhista.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que a Administração Pública deve respeitar os direitos trabalhistas e as normas coletivas vigentes, bem como sob pena de violação ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, desclassificar propostas que afrontem as convenções coletivas, senão vejamos:

> *"A Administração Pública **deve rejeitar proposta que desconsidere os encargos sociais e trabalhistas mínimos,** sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório."*
> *TCU, Acórdão 1927/2021 – Plenário*

É importante destacar que o **EXAME DA INEXEQUIBILIDADE NÃO PODE SE LIMITAR AO CRITÉRIO MERAMENTE OBJETIVO** previsto no §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 (preço inferior a 50% do valor estimado). Trata-se de parâmetro indicativo e não exaustivo, sendo imprescindível que a Administração analise, caso a caso, a efetiva possibilidade de cumprimento das obrigações legais, trabalhistas e convencionais, de modo a assegurar a viabilidade da execução contratual.

Além da obrigatoriedade de observância das diretrizes estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, é imprescindível que as propostas apresentadas considerem, de forma realista, **todos os encargos e tributos incidentes sobre a prestação de serviços,** especialmente aqueles que compõem a Nota Fiscal de Serviços a ser emitida pela empresa contratada.

Conforme o Balanço Patrimonial de 2024 apresentado nos autos, a empresa THT Segurança declarou estar enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, tendo em vista a atividade desempenhada, qual seja de segurança patrimonial, enquadra-se no Anexo IV, que é o anexo destinado a serviços que envolvem cessão de mão de obra, como vigilância, limpeza, construção civil...

Diante de seu atual faturamento, a empresa enquadra-se na faixa 4, com alíquota de aproximadamente 11% sobre o faturamento bruto. Assim, é inegável que parte do valor da nota fiscal será necessariamente destinada ao recolhimento de tributos, como **ISS, INSS, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS**, nos percentuais definidos pela legislação vigente.

Importante destacar que **a Administração Pública tem o dever de verificar a compatibilidade dos valores ofertados com a realidade dos custos mínimos exigidos por lei**, incluindo os descontos tributários que incidem sobre a nota fiscal, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da legalidade, previstos no art. 5º, caput e inciso II, e art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, qualquer proposta que desconsidere os encargos tributários obrigatórios e os custos mínimos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho **revela-se manifestamente inexequível**, comprometendo a sustentabilidade da execução contratual e colocando em risco o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Dessa forma, **impõe-se à Administração o dever de promover o desconto e a retenção dos tributos devidos na nota fiscal**, conforme determina a legislação tributária, bem como de **desclassificar propostas que não contemplem tais encargos**, sob pena de violação ao princípio da vantajosidade e à própria **responsabilidade solidária do ente público** em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas.

A proposta da empresa **THT SEGURANÇA** é, portanto, **manifestamente inexequível**, não apenas por se afastar da realidade de mercado, mas sobretudo por não atender aos custos mínimos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e contemplar obrigações legais tributárias pertinentes as suas atividades.

V.II. DA PRÁTICA DE MÁ FÉ DA LICITANTE

Apresentar proposta que **não assegura sequer o mínimo de lucratividade** afronta a **lógica econômica** e os princípios da **boa-fé, legalidade e razoabilidade**, configurando **tentativa de obtenção indevida de vantagem competitiva**, em desacordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Evidencia-se indício de má-fé por parte da licitante**,** que**,** mesmo ciente dos valores mínimos legalmente exigidos, das declarações assumidas na sede do certame, bem como das normas aplicáveis à contratação de mão de obra especializada**, apresenta proposta incompatível com a realidade econômica e trabalhista**.

Tal conduta visa obter vantagem sobre concorrentes que atuam dentro da legalidade**,** tornando o certame **injusto e desumano**, em flagrante violação ao princípio da isonomia!

Nenhuma empresa regularmente constituída conseguiria executar o contrato com valores tão baixos, que **não contemplam sequer os custos mínimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho**, além de absolutamente insuficiente para arcar com despesas essenciais como **alimentação, uniformes, EPIs, seguro de vida, encargos sociais e gestão operacional**, configurando **afronta direta ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal**, que reconhece a validade das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Ademais, a prática de apresentar valores inexequíveis visando vantagem na fase de lances **configura conduta vedada pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que impõe a observância da **boa-fé objetiva** como princípio basilar das contratações públicas. Essa conduta reforça a necessidade de **desclassificação imediata da proposta**, garantindo a **legalidade, a isonomia e a proteção aos direitos trabalhistas**.

Manter tal proposta seria **ilegal e arriscado para a Administração**, justificando sua **imediata desclassificação**!!

IV.III. DO RISCO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS AUTORIDADES ADMNISTRATIVAS

Cumpre lembrar que o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de observar os princípios da boa-fé, da segurança jurídica e da eficiência.

Vejamos que a aceitação desta proposta expõe a Administração a elevado risco**,** pois compromete a continuidade e a qualidade do serviço, coloca em risco a execução do objeto licitado, sujeitando o ente público a reclamações trabalhistas, responsabilidade subsidiária (conforme jurisprudência do TST), possíveis interrupções no serviço e a necessidade de nova contratação emergencial**,** com consequente prejuízo ao erário**.**

Aceitar proposta manifestamente inexequível **pode configurar falta de prudência e até responsabilidade pessoal dos agentes públicos,** por não zelar pela regularidade e sustentabilidade do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

É dever da Administração Pública, como gestora dos recursos públicos, **zelar pela legalidade e sustentabilidade dos contratos celebrados**, especialmente quando a execução envolver mão de obra com dedicação exclusiva. A omissão quanto a esse dever poderá resultar em **nulidade contratual** e **responsabilização dos gestores públicos**, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

> *"A Administração deve zelar pela compatibilidade entre o valor proposto e os encargos decorrentes da convenção coletiva da categoria, sob pena de nulidade do contrato e responsabilização do gestor público."*
> ***TCU – Acórdão nº 3.079/2020 – Plenário***

O próprio edital reforça a responsabilidade da fiscalização do contrato, ao dispor no **item 6.6.2**:

> *"Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
> *c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (art. 20, III, do Decreto Municipal n° 3.207/23);"*

Portanto, a Administração tem o dever legal e editalício de verificar a compatibilidade das propostas com os encargos legais e convencionais, garantindo que não sejam aceitas propostas inexequíveis que comprometam **a execução contratual e a proteção dos direitos trabalhistas e previdenciários** dos trabalhadores.

Diante de todos os argumentos acima elencados é possível concluir nitidamente que não há qualquer fundamento de legalidade na classificação da empresa **THT SEGURANÇA LTDA**, tendo em vista a evidente ***INVIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA*** da proposta ofertada, frente as exigências legais estabelecidas pela **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) – Termo Aditivo CCT 2025 (SESVESP)** da categoria, além de prática de valor ***FLAGRANTEMENTE INEXEQUÍVEL*** para a execução do serviço relativo ao **ITEM 01;** razões pelas quais requer-se pela sua devida **desclassificação perante a inobservância do regimento supra legal,** previstas no art. 59, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021.

V. DOS PEDIDOS:

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas **RAZÕES RECURSAIS**, solicitamos como lídima justiça que:

A) A peça recursal da empresa Recorrente **SAVING PROTECAO PATRIMONIAL LTDA,** seja **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B) **SEJA REFORMADA A DECISÃO** da Douto (a) Pregoeiro (a), que declarou como vencedora do **LOTE 01** a empresa **THT SEGURANÇA LTDA,** conforme motivos consignados neste Recurso, pelos fatos e argumentos expostos, à luz das exigências editalícias;

C) Caso seja mantida a decisão, que sejam prestados esclarecimentos detalhados pela Comissão de Licitação quanto à aceitação dos documentos questionados, à luz das exigências editalícias, bem como pelo *Princípio do Duplo Grau de Jurisdição*, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente;

D) A convocação da próxima licitante classificada, observada a ordem, para fins de adjudicação do objeto, conforme previsto na *Lei nº 14.133/2021.*

Termos em que
Pede Deferimento.

Torrinha/SP, 13 de outubro de 2025

JULIANA DA SILVA:21957717807

Assinado de forma digital por JULIANA DA SILVA:[redacted]
Dados: 2025.10.13 16:30:54 -03'00'

SAVING PROTECAO PATRIMONIAL LTDA
CNPJ nº 08.266.997/0001-38
Responsável legal: Juliana da Silva

Pregão Eletrônico nº 040/2025
Edital nº 040/2025
Processo Administrativo nº 3440/2025

Recorrente: Saving Proteção Patrimonial Ltda
Recorrida: THT Segurança Ltda

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e demais membros da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP,

A empresa THT SEGURANÇA LTDA, com sede na RUA JOÃO ALBERTO CANDIA, 165, JACAREÍ – SP, CEP: 12.328-030, inscrita no CNPJ sob o nº 48.293.206/0001-83, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA com sede na Rua Senador Lacerda Franco, 880, casa A, Torrinha – SP, CEP: 17.360-003, inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.997/0001-38, com fundamento no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

> **Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
> b) julgamento das propostas;
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
> d) anulação ou revogação da licitação;
> e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Tendo em vista a decisão do presente certame, o término do prazo para apresentação da contrarrazão ao recurso administrativo dar-se-á em 16/10/2025.

Portanto, diante de todo o exposto, bem como tendo em vista a data do presente protocolo, é recurso tempestivo e completamente apto para o devido julgamento e análise.

II. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada pela Recorrida é plenamente exequível, conforme demonstrado por contratos vigentes e ordens de serviço com as Prefeituras de Coroados, Paraibuna e Pirajuí, cujos documentos seguem anexos. Em todos esses contratos, a empresa executa serviços de segurança desarmada com valores compatíveis ou inferiores ao ofertado neste certame, com plena regularidade e sem qualquer apontamento de inadimplemento.

Esses documentos demonstram que o valor ofertado de R$ 238,00 é **compatível com a realidade de mercado e já praticado por esta empresa em outros municípios**, inclusive com fornecimento de alimentação conforme previsto na cláusula 6ª da CCT 2025 (SESVESP).

A cláusula 6ª da CCT 2025 (SESVESP) permite expressamente a substituição do ticket refeição pelo fornecimento de alimentação local, desde que em ambiente adequado. A Recorrida possui plano de execução que contempla essa exigência, conforme já praticado em contratos com as Prefeituras de Coroados, Paraibuna e Pirajuí.

PROVAS ANEXADAS:

- **Contrato com a Prefeitura de Coroados/SP** – valor reajustado para R$ 220,00 por diária (2025).
- **Ata de Registro de Preços e Ordem de Serviço com Paraibuna/SP** – valor de R$ 200,00 por diária.
- **Ata de Registro de Preços com Pirajuí/SP** – valor de R$ 210,00 por diária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS
C.N.P.J. nº 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, nº 64 - Centro - CEP 16.260-017
Fone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO – REAJUSTE DE VALOR E
PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Coroados**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.156.477/0001-61, com sede à Rua Prudente de Moraes, nº 64, Centro, na cidade de Coroados/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Carrilho Alves**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **THT SEGURANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Adelmiro Hilario Cabral, nº 66, Bairro Parque Continental I, na Cidade de Guarulhos/SP inscrita no C.N.P.J. sob nº 48.293.206/0001-83, e neste ato representada por seu **Sócio Proprietário** o Sr. **Samir Sousa de Oliveira**, portador do R.G. nº 19.324.237-0 SSP/SP, inscrito no CPF-MF nº 183.799.788-89, doravante designada simplesmente **DETENTORA**, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial tem entre si, acordados o presente termo:

CONSIDERANDO a manifestação da **DETENTORA DA ATA** favorável a prorrogação;
CONSIDERANDO o DESPACHO do Prefeito Municipal justificando a necessidade da prorrogação;
CONSIDERANDO que o valor contratado será reajustado, tendo em vista a solicitação da empresa e a cotação feita pelo setor competente, passando de **R$ 164,00 para R$ 220,00**, conforme documentos anexos ao processo;
CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços e no artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021
CONSIDERANDO a autorização do chefe do Poder Executivo.

RESOLVE

1 – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
1 - Registro de Preço para a Contratação de Empresas Especializadas na Prestação De Serviços De Montagem De Estruturas De Grades De Isolamento, Cobertura De Alumínio, Geradores, Palco, Tendas, Iluminação, Sonorização, Banheiro Químico, Painel De LED, Projeção, Fechamento Em Lona, Tenda Duas Aguas, Cobertura Galpão, Fechamento Metálico, Piso Praticável, Camarim E Afins Necessários À Realização De Diversos Eventos E Solenidades Desenvolvidos Pela Prefeitura Municipal De Coroados/SP, suas respectivas Secretarias e Fundos Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e especificações constantes no Termo de Referência e Edital com seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1 Fica o presente Item 20 - SEGURANÇA DESARMADA, **reajustado**, passando de **R$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais)** para **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a diária**, conforme documentos anexos ao processo.
1.2 - Em decorrência do reajuste contratual, o montante anual de R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), passará a ser de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**.

2 – DA VIGÊNCIA
2.1 - Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 12 **(doze)** meses, contados da data do seu vencimento **(07.06.2025)**, passando sua vigência para o dia **07 de Junho de 2026.**

3 - DAS DESPESAS
3.1 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2025/2026, da Lei Orçamentária nº 2.050 de 01 de Novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Coroados para o exercício.

4 - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
4.1 - Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Prorrogação, em 3 **(três)** vias de igual teor, na presença de 2 **(duas)** testemunhas, para todos os fins de direito.

THT SEGURANÇA PRIVADA

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira
Divisão de Compras e Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 3535606.413.00001463/2024-07
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0001/2025
EDITAL N° 0001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 0059/2025

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco na Divisão de Compras e Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. [redacted], residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, n° 385 - Bairro Caracol – Paraibuna/SP e, de outro lado, **THT SEGURANCA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 48.293.206/00001-82, com sede na Rua Adelmiro Hilario Cabral 66 – Parque Continental I – Guarulhos/SP, doravante denominada simplesmente **DETENTORA,** neste ato representada por **SAMIR SOUSA DE OLIVEIRA,** Diretor Executivo, residente e domiciliado na Avenida Vereador Afonso Roda da Silva 363 – Parque Brasil – Jacarei/SP, portador da cédula de identidade N°. 19.324.237 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 183.799.788-89.
As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 0001/2025,** ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipal nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILANTE (DESARMADA) PARA ATENDER OS EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança/vigilante (desarmada), para atender os eventos culturais e turísticos promovidos pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna. **Especificações:** profissionais de ambos os sexos, com CNV (carteira nacional de vigilante) com prazo de validade vigente, fisicamente aptos, rigorosamente selecionados,	08	1.500	DIÁRIA	**R$ 200,00**	**R$ 300.000,00**

Rua João Alberto Candia, 165 - Avareí, Jacareí/SP
48.293.206/0001-83
THT SEGURANÇA LTDA

THT SEGURANÇA PRIVADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
RUA HUMAITA, 20 - CENTRO - PARAIBUNA / SP - CEP: 12260-000
CNPJ: 46.643.474/0001-52
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Data: 14/05/2025 08:48:47
Emitido por: Joao Vitor De Oliveira Rodrigues
Página 1 / 1
Sistema CECAM

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 1/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Data Ordem: 13/05/2025
Pedido: 646/2025 **Data:** 30/04/2025
Justificativa:
Responsável: JOAO VITOR DE OLIVEIRA
Observação:
Autorizamos a empresa abaixo qualificada a prestar os serviços adiante especificados, observando as especificações e demais condições constantes no edital e no contrato do referido certame, pelos valores registrados.

Nome/Razão Social:		CNPJ:		
THT SEGURANÇA LTDA		48.293.206/0001-83		
Endereço:	**Bairro:**	**Município:**	**UF:**	**CEP:**
ADELMIRO HILARIO CABRAL, 66	PARQUE CONTINENTAL I	GUARULHOS	SP	07077-100
Telefone:	**Ramal:**	**Email:**		
(12)97407-9495		rodrigo.antoniojr@outlook.com		

O serviço prestado deverá ser realizado dentro dos limites do município, nos endereços e prazos descriminados abaixo, contados em dias estabelecidos pelo órgão gestor a partir do recebimento e assinatura do presente instrumento:

Local de Entrega do Material: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TURISMO
Endereço: RUA CORONEL CAMARGO, CENTRO - PARAIBUNA/SP, 173 - CENTRO - PARAIBUNA - SP - 12260-000
Prazo: IMEDIATA - A COMBINAR **Data Prevista de Entrega:** 06/06/2025
Modo de Fornecimento: ENTREGA IMEDIATA

Centro de Custo: 02.09.01.001 - 02.09.01.001 - SETOR DE TURISMO - GERAL

Código	Produto/Serviço	Unid	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
20.17279	20.17279 - Segurança/Vigilante	DIARI	460,0000	200,0000	92.000,00

Total 92.000,00

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Empenho	Funcional Programática	D.R.	Centro de Custo	Valor
2365/2025	02.09.01.23.695.0010.2026.3.3.90.39.00	01.110.0000	02.09.01.001 - SETOR DE TURISMO - GERAL	92.000,00

THT SEGURANÇA PRIVADA

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2025

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA ROSALINA SONIA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.813.977, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 087.682.218-94, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2025, processo administrativo n.º 051/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.501, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Segurança Desarmada e Brigadistas, para atendimento parcelado a diversos eventos do Município de Pirajuí, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 024/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA THT SEGURANCA LTDA.**
CNPJ/MF: 48.293.206/0001-83

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16-e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

Endereço: Rua João Alberto Candia nº 165 – Bairro Jardim Santa Maria – CEP 12.328-030 – Jacareí – SP – Fone: (12) 98247-1437 – E-mail: diretoriatht@gmail.com
Representante Legal: **SENHOR SAMIR SOUSA DE OLIVEIRA**
CPF: 183.799.788-89
Valor total de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA ATENDIMENTO PARCELADO A DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ.	SERV	1.500,	210,00

III. DO RESPALDO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, §3º, estabelece que o preço inexequível pode ser presumido quando inferior a 50% do valor estimado, **mas esse critério é apenas indicativo**, sendo obrigatória a análise técnica da proposta:

- **Art. 59, §5º** – "A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo da licitante documentação que comprove a viabilidade dos custos."

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça que a **inexequibilidade não pode ser presumida**, devendo ser verificada com base em elementos concretos:

- "A simples alegação de que o valor está abaixo da convenção coletiva não é suficiente para desclassificação, sendo necessário comprovar a inviabilidade técnica e econômica da execução."
  TCU – Acórdão nº 3079/2020 – Plenário
- "A Administração deve realizar diligência para verificar a exequibilidade da proposta, considerando a estrutura da empresa, contratos anteriores e plano de execução, não se limitando ao critério numérico."
  TCU – Acórdão nº 1927/2021 – Plenário

IV. DA LEGALIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA

A acusação de má-fé feita pela recorrente é **infundada, ofensiva e contrária aos princípios da legalidade e da boa-fé objetiva**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A proposta da Recorrida foi elaborada com base em experiência operacional, estrutura consolidada e prática contratual com outras administrações públicas.

- **Art. 5º, caput** – "Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A tentativa de desqualificar a proposta com base em presunções e acusações subjetivas **fere o devido processo legal e o princípio da isonomia**, além de desrespeitar o rito legal do certame.

V. DA CONTRADIÇÃO DA RECORRENTE

A empresa SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA, ora recorrente, alega que o valor ofertado pela Recorrida seria inexequível por estar abaixo dos parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho. No entanto, a própria recorrente executou serviço de segurança não armada para a Prefeitura Municipal de Torrinha/SP, conforme comprova a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1392**, emitida em **08/09/2025**, no valor unitário de **R$ 179,00 por diária** — valor inferior ao que ora se questiona como inexequível.

Essa evidência revela **conduta contraditória e ausência de coerência entre a prática comercial da recorrente e os argumentos apresentados neste recurso**, o que compromete a credibilidade da alegação de inexequibilidade. A tentativa de desclassificação da proposta da Recorrida, com base em parâmetros que a própria recorrente não observa em sua atuação contratual, configura **violação ao princípio da boa-fé objetiva**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Art. 5º, caput – Lei nº 14.133/2021**
  "Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Portanto, a tentativa da recorrente de desqualificar a proposta da Recorrida, **sem apresentar qualquer prova técnica concreta da alegada inexequibilidade**, e em **flagrante contradição com sua própria conduta comercial**, não se sustenta sob o crivo da legalidade, tampouco encontra respaldo na doutrina ou jurisprudência especializada.

A ausência de elementos objetivos que demonstrem a inviabilidade econômica da proposta, somada à comprovação documental de que a própria recorrente pratica valores inferiores àqueles que ora contesta, revela não apenas a fragilidade da argumentação recursal, mas também uma postura que afronta os princípios da **boa-fé objetiva, da lealdade processual, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório**, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é categórica ao afirmar que a Administração Pública **não pode desclassificar propostas com base em presunções genéricas**, devendo realizar diligência técnica sempre que houver dúvida razoável quanto à exequibilidade, conforme determina o §5º do art. 59 da Lei de Licitações. A desclassificação sem esse cuidado configura vício de legalidade e pode comprometer a validade do certame.

A apresentação de prova documental que demonstra a prática de valores inferiores pela própria recorrente é legítima e respaldada pelo **art. 15, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a apresentação de documentos para comprovação da viabilidade da proposta ou contestação de argumentos de terceiros.

THT SEGURANÇA PRIVADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota	1392
Data de Emissão	08/09/2025
Data e Hora da Competência	08/09/2025 às 12:01:33
Código de Verificação	2976-0720-3888

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ	08.266.997/0001-38	Cod. Mobiliário 1918	Insc. Mun. 2442
Nome	SAVING PROTECAO PATRIMONIAL LTDA		RG/IE ISENTO
Logradouro	RUA SENADOR LACERDA FRANCO		Número 860
Bairro	CENTRO		CEP 17360-003
Município	TORRINHA		UF SP
Situação	Optante do Simples Nacional		
Telefones	(14) 3656-3457		
E-Mail's			

Autenticação

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	46.364.220/0001-03		RG/IE ISENTO
Inscrição Mun.			Cód. Mobiliário 0
Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA		
E-mail			Telefone
Inf. Comp.			
Logradouro	RUA - JOSE ANTUNES		Número 900
Bairro	PARQUE RESIDENCIAL PIEDADE		CEP 17360-274
Município	TORRINHA		UF SP
Complemento			País BRASIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtde	Desconto	Total
3	SEGURANÇA EM EVENTO	179,0000	210,00	0,00	37.590,00

Valor Total dos Serviços - R$37.590,00

INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

prestação de serviço de segurança nao armada para o evento Festa do Peão de torrinha/SP

santander
ag: 0173
c/c: 13002290-6

TRIBUTOS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)	Outros Tributos (R$)
		4.134,90				
CIDE (R$)	IOF (R$)	IPI (R$)	ICMS (R$)			

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 37.590,00

Atividade
C2-8011101-Atividades de vigilância e segurança privada

Item da Lista / LCF 116/2003
11.02-VIGILANCIA, SEGURANCA OU MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS

Operação		Dedução de Materiais/Equipamentos	Responsável pelo Imposto
Sem Lançamentos de Materiais/Equipamentos		Não	Tomador dos Serviços
Situação da Nota Fiscal		Local do Serviço	
Simples Nacional		Dentro do Município	
Alíquota (%)	Base de Cálc. (R$)	Vlr. Total das Deduções (R$)	Vlr. Total Retido (R$)	Vlr. do ISS (R$)
3.6600	37.590,00	0,00	5.510,69	1.375,79

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R$ 32.079,31

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA INFORMA: O tomador desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) deverá apresentar Declaração Mensal de Serviços Tomados, independentemente de haver ou não ISSQN retido na fonte a recolher. A Declaração Mensal de Serviços Tomados deverá ser gerada através do Sistema de ISS online disponível no endereço eletrônico 'http://www.torrinha.sp.gov.br' no menu 'Informações Úteis' e menu 'ISS ONLINE'.

A contradição é ainda mais evidente quando se observa que a própria recorrente, em seu recurso, afirma:

> "Nenhuma empresa **regularmente constituída conseguiria executar o contrato com valores tão baixos**, que não contemplam sequer os custos mínimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, além de absolutamente insuficiente para arcar com despesas essenciais como alimentação, uniformes, EPIs, seguro de vida, encargos sociais e gestão operacional, **configurando afronta direta ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal**, que reconhece a validade das convenções e acordos coletivos de trabalho."

Ora, se a recorrente reconhece que tais valores seriam inexequíveis, como justificar que ela própria praticou valor inferior em contrato público recente? Tal postura revela não apenas a fragilidade da argumentação recursal, mas também uma tentativa de desqualificação infundada, que **fere os princípios da isonomia, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório.**

VI. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **indeferimento integral do Recurso Administrativo** interposto pela empresa SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA;
2. A **manutenção da decisão que declarou a empresa THT SEGURANÇA LTDA como vencedora do Lote 01**, por estar sua proposta em conformidade com o edital, a legislação vigente e a Convenção Coletiva da Categoria;
3. Caso haja dúvida quanto à exequibilidade, que seja realizada **diligência técnica**, conforme art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021;
4. O reconhecimento da **legalidade e boa-fé da proposta apresentada**, repudiando qualquer tentativa de desqualificação sem fundamento técnico ou jurídico;
5. A **inclusão da Nota Fiscal nº 1392 da empresa recorrente como prova documental**, evidenciando a prática de valores inferiores aos que ela própria alega como inexequíveis.

Termos em que
Pede Deferimento.

Jacareí, 14 de Outubro de 2025

LEANDRO DE SOUZA DIAS:45019651850 Assinado de forma digital por LEANDRO DE SOUZA DIAS:[redacted] Dados: 2025.10.14 14:28:50 -03'00'

LEANDRO DE SOUZA DIAS
CPF[redacted]

THT SEGURANCA LTDA:48293206000183 Assinado de forma digital por THT SEGURANCA LTDA:48293206000183 Dados: 2025.10.14 14:29:04 -03'00'

THT SEGURANÇA LTDA
CNPJ:48.293.206/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 3440/2025

DECISÃO DE RECURSO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COOPERATIVAS (ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/2007), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BOMBEIRO CIVIL, CONTROLADOR DE ACESSO E VIGIA DE PATRIMÔNIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025, a **SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ nº 08.266.997/0001-38, via sistema, apresentou recurso referente à decisão que declarou vencedora a empresa **THT SEGURNÇA LTDA,** sob o argumento de existência de inexequibilidade da proposta por descumprimento da convenção coletiva da categoria e verbas previdenciárias.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo legal . Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 165, dispõe:

> "Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
>
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
>
> b) julgamento das propostas;
>
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
>
> d) anulação ou revogação da licitação;
>
> e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
>
> II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.".

O recurso foi enviado por e-mail no dia 13/10/2025, portanto, reconheço sua tempestividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões de recurso, a empresa alega que a Proposta Comercial apresentada pela Recorrida é inexequível pelos seguintes fatos:

> A proposta apresentada pela empresa THT SEGURANÇA, no valor unitário de R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) para o serviço de segurança, revelasse manifestamente inexequível, uma vez que não comporta o atendimento aos custos mínimos exigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, tampouco assegura o cumprimento das obrigações legais, tributárias, operacionais e de gestão, indispensáveis à regular e segura execução contratual.
>
> Conforme prevê o CCT 2025 – Termo Aditivo da Convenção Coletiva - Contrato de Trabalho Intermitente Eventos (SESVESP), em sua Clausula 5ª, Parágrafo Primeiro, a OBRIGATORIEDADE do pagamento da remuneração para o trabalho intermitente em eventos no importe de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) valor este o qual já contempla verbas salarias e demais obrigatoriedades patronais exigidas pela legislação.
>
> Considerando que a alíquota do Simples Nacional para serviços de prestação de mão de obra varia entre 6% e 17%, conforme demonstrado no balanço patrimonial anexado pela empresa Recorrida, observa-se que atualmente está, se enquadra na faixa de 8,5% Simples Nacional + a retenção obrigatória de INSS de 11% .
>
> Valor da proposta: R$ 238,00 Dedução de 8,5% (Simples Nacional): R$ 20,23
> Dedução de 11% (INSS retenção obrigatória): R$ 23,95
> Vale alimentação R$ 39.00
> Valor mínimo da diária a ser pago conforme a CCT 2025: R$ 175,00
> **Resta: - R$ 20.18**
>
> **....**
>
> Vale destacar ainda que a Cláusula 6ª, caput, da Convenção Coletiva da Categoria dos Vigilantes, impõe de forma expressa e obrigatória o fornecimento de ticket refeição no valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais) por dia efetivamente trabalhado, ou, alternativamente, a oferta de alimentação local em refeitório próprio, desde que o ambiente possua estrutura adequada para o consumo de refeição de boa qualidade (parágrafo 3º).
>
> ....
>
> O percentual de lucro apresentado é tão reduzido que não é suficiente nem mesmo para cobrir os custos elementares do vínculo trabalhista, previstos na Convenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

Coletiva de Trabalho, quanto mais para suportar despesas operacionais inerentes à execução do contrato, como uniformes, EPIs, seguro de vida, encargos sociais e gestão operacional.

....

Além da obrigatoriedade de observância das diretrizes estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, é imprescindível que as propostas apresentadas considerem, de forma realista, todos os encargos e tributos incidentes sobre a prestação de serviços, especialmente aqueles que compõem a Nota Fiscal de Serviços a ser emitida pela empresa contratada.

Conforme o Balanço Patrimonial de 2024 apresentado nos autos, a empresa THT Segurança declarou estar enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, tendo em vista a atividade desempenhada, qual seja de segurança patrimonial, enquadra-se no Anexo IV, que é o anexo destinado a serviços que envolvem cessão de mão de obra, como vigilância, limpeza, construção civil...

Diante de seu atual faturamento, a empresa enquadra-se na faixa 4, com alíquota de aproximadamente 11% sobre o faturamento bruto. Assim, é inegável que parte do valor da nota fiscal será necessariamente destinada ao recolhimento de tributos, como ISS, INSS, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, nos percentuais definidos pela legislação vigente.

....

Diante de todos os argumentos acima elencados é possível concluir nitidamente que não há qualquer fundamento de legalidade na classificação da empresa THT SEGURANÇA LTDA, tendo em vista a evidente INVIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA da proposta ofertada, frente as exigências legais estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) – Termo Aditivo CCT 2025 (SESVESP) da categoria, além de prática de valor FLAGRANTEMENTE INEXEQUÍVEL para a execução do serviço relativo ao ITEM 01; razões pelas quais requer-se pela sua devida desclassificação perante a inobservância do regimento supra legal, previstas no art. 59, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021.

Em suas contrarrazões, a Recorrida alega ser exequível sua proposta juntando aos autos partes de documentos que demonstram que executa serviços com valores inclusive inferiores ao ofertado no presente certame, afirmando a exequibilidade de sua proposta, e que a acusação de má-fé pela Recorrente é ofensiva e contrárias aos princípios da legalidade e da boa-fé objetiva, uma vez que a própria recorrente prestou o mesmo serviço no município de Torrinha/SP e emitiu a Nota Fiscal 1392 em 08/09/2025, pelo valor unitário de R$ 179,00 (cento e setenta Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

Visando analisar tecnicamente a proposta ajustada mediante à composição de custos com base na Convenção de Categoria, bem como em relação à carga tributária, em especial à previdenciária, a Unidade Interessada em conjunto com a Secretaria da Fazenda fez os seguintes apontamentos:

> "A requerente que ingressou com processo administrativo pontua tratar-se de contrato inexequível, apresentado em sua manifestação alguns pontos, a saber:
>
> 1. Contrariedade às exigências mínimas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho vigente – **Termo Aditivo CCT 2025 (SESVESP)**;
> 2. Cobertura insuficiente relativo aos encargos trabalhistas;
> 3. Enquadramento anexo 4 do Simples Nacional, que requer retenção de no mínimo 11% sobre o faturamento bruto.
>
> Na apresentação de suas contrarrazões, a empresa recorrida faz sua réplica, quanto aos itens supracitados:
>
> - Em referência ao item **"1"** aponta a exigência do pagamento do ticket refeição de R$ 39,00 (trinta e nove reais) por dia eventualmente trabalhado e justifica que não o realiza, em razão de permissibilidade contida na cláusula 6ª da CCT 2025 (SESVESP), o qual orienta que em substituição ao ticket pode ser pago via fornecimento de alimentação por outro plano de execução;
> - Em referência ao item **"2"**, a recorrida justifica que pratica em outros contratos valores até inferiores ao valor mínimo determinado em Convenção Coletiva, demonstrando, inclusive por meio de notas fiscais emitidas;
> - Em relação ao item **"3"** não foram encontrados registro de justificativa;
>
> É a conclusão:
>
> Considerando que apesar de o CCT 2025 (SESVESP), em sua cláusula 6ª permitir substituição do ticket refeição, por outro meio de executá-lo, não é possível concluir pelo seu cômputo no mapeamento de custos da Recorrida, e se o houvesse, certamente haveria prejuízo de outro;
>
> Considerando que os valores cobrados devem, de fato, cobrir os custos dos serviços prestados e apresentar margem, de modo a justificar a subsistência do negócio, não foram encontrados, em cálculos realizados, a suficiência para garanti-la;
>
> Considerando a empresa se tratar de empresa do ramo de segurança, é mister reconhecer que a mesma deve computar em seus custos, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

retenção de 11% a favor da previdência social, sem dizer, a necessidade de computar no todo, 20% de INSS patronal;

É certo dizer, que o valor ora apresentado, terá à luz do que é exigível em leitura de convenção sindical e outras regras fiscais aplicáveis, a seguinte situação:

		Quantitativo	800
M.O DIRETA		Unit	GLOBAL
>>SEGURANÇAS	V.profissional	60,55	48.440,00
>>>Periculosidade	30%	18,17	14.532,00
>>>DSR		22,47	17.976,00
>>>FÉRIAS		11,24	8.991,97
>>>13.o		8,43	6.745,67
>>>V.Transporte		10,00	8.000,00
>>>Indeniz.Curso Recic.		10,33	8.264,00
>>>Cesta Básica		6,57	5.256,00
>>>TICKET		39,90	31.920,00
ANEXO 4 (20%folha)		20,00%	19.337,13
M.O INDIRETA			
TERCEIRIZAÇÃO			-
(=) SUBTOTAL		187,66	169.462,77
TRIBUTOS			
SIMPLES		11%	20.944,84
ICMS		0%	-
PIS/COFINS		0%	-
ISSQN		0%	-
IRPJ/CSLL		0%	-
MARGEM		0%	-
(=) SUBTOTAL MKP		11%	
ÍNDICE MKP		89,00%	190.407,60
(-)BAT*Deduções			20.944,84
(-)BAT*CSP			169.462,77
(=) BAT*DIFeren			-

Ao aplicar o cálculo supramencionado, constata-se que valores não computados como taxas que visam cobrir as atividades administrativas, bem como aqueles que compreendem as obrigações tributárias, fragilizam a segurança quanto ao cumprimento contratual, de forma plena, sem geração de riscos à administração.

Vale considerar ainda que, na planilha apresentada não foram inseridos em favor do que é exigido em convenção, tanto o valor do ticket, quanto o valor do imposto devido, valores que não estavam considerados em proposta anterior.

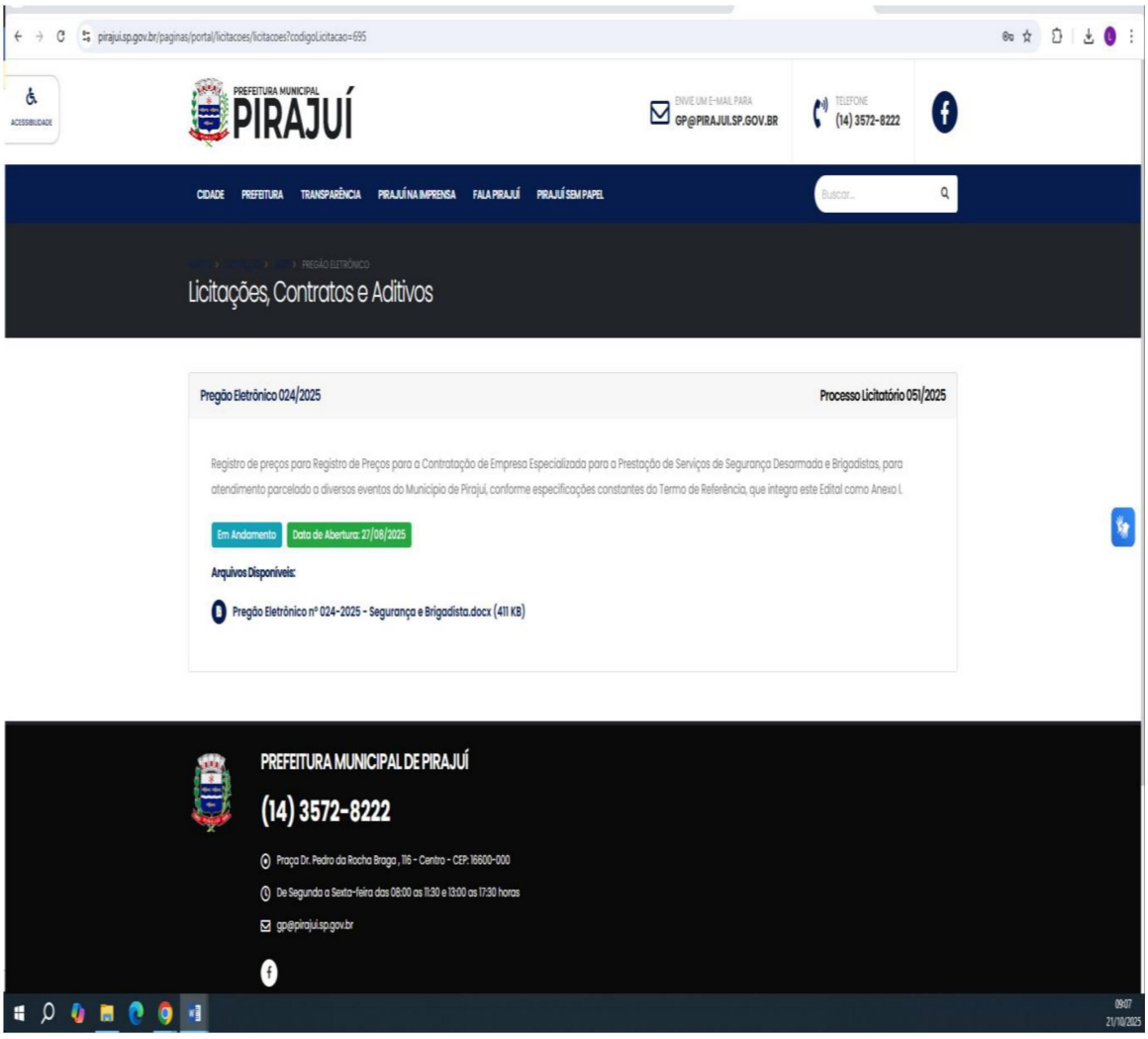
Igualmente, valores não computados na proposta em tela, estão valores relativos às despesas administrativas e margem de lucro.

Logo, esta Secretaria opina pela desclassificação da proposta.” (doc. j.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

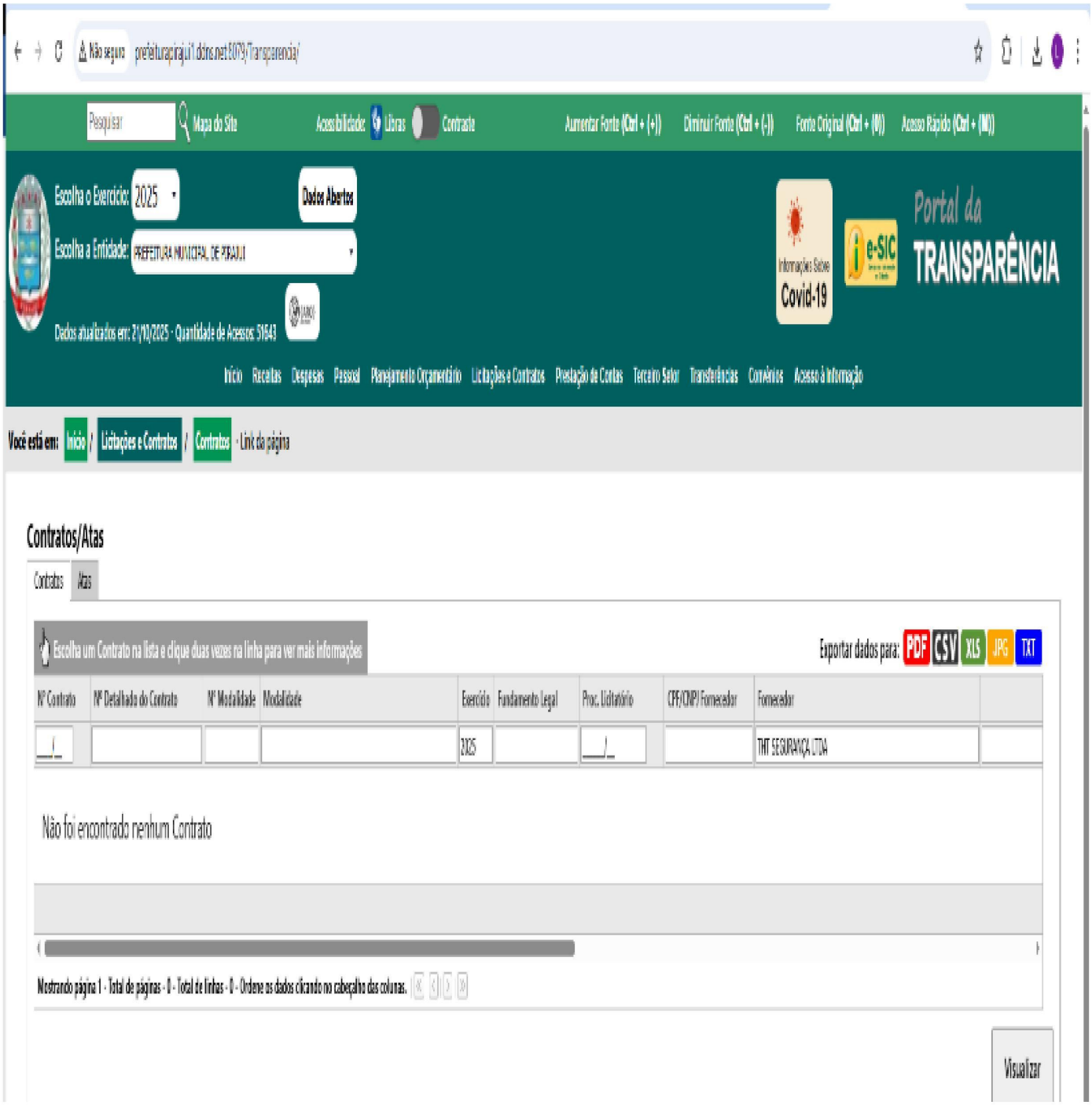
Ainda, dentre os contratos citados nas Contrarrazões de Recurso, em pesquisa realizada no site do Município de Coroados, foi possível identificar que o citado Pregão Presencial nº 027/2024 trata de assunto completamente diverso conforme se comprova no documento anexo, uma vez que o objeto do citado pregão é a aquisição de medicamentos.

Quanto à Ata de Registro de Preços nº 051/2025 do Município de Pirajuí, conforme ***prints*** abaixo, não foi possível aferir a originalidade da citada Ata, uma vez que certame ainda consta com status "em andamento".

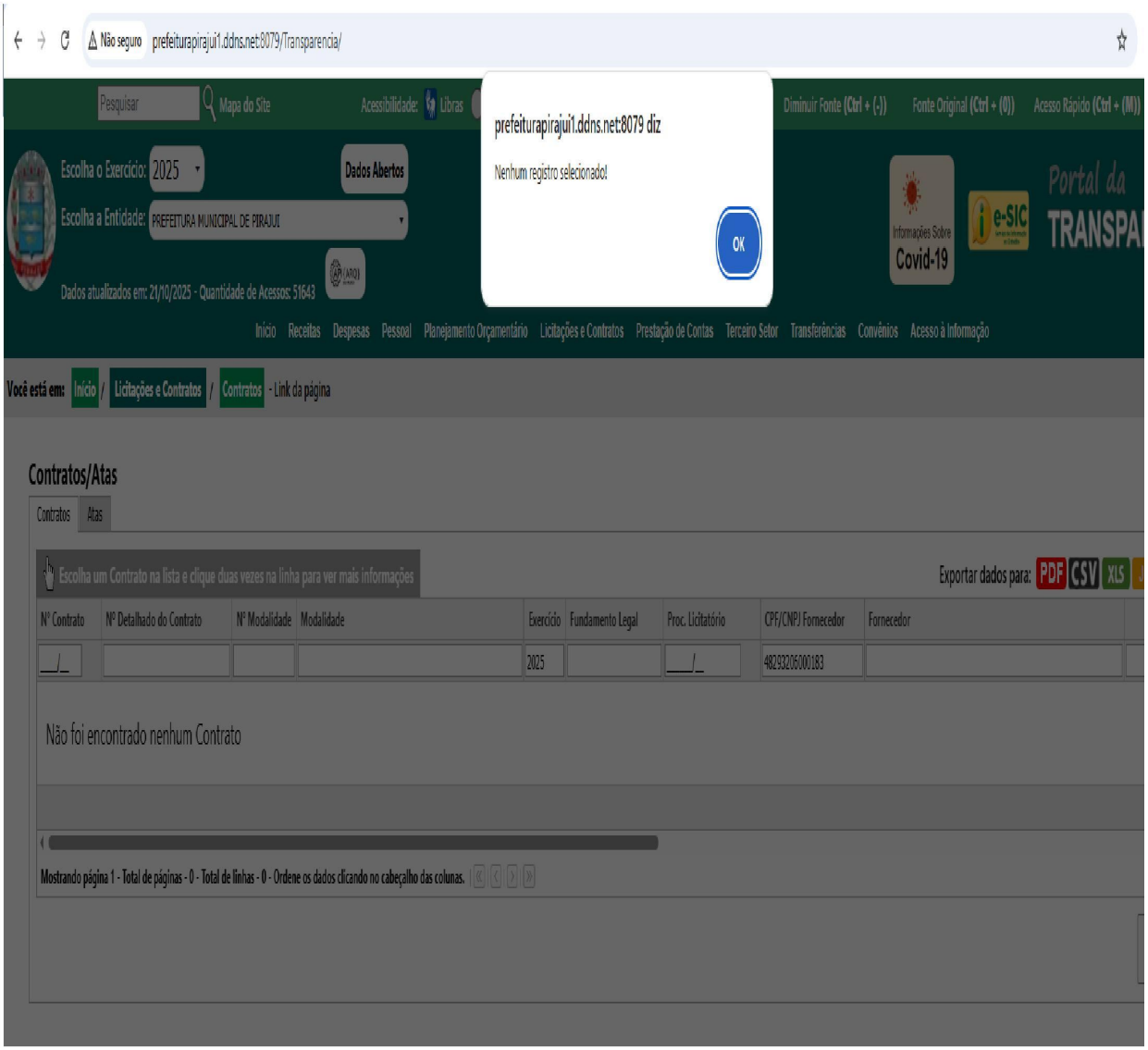


Ainda, não consta no Portal da Transparência do Município de Pirajuí a empresa THT Segurança Ltda como fornecedora, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**



Tais fatos maculam a sua classificação no presente certame, de forma que ante aos cálculos apresentados pela Unidade Interessa em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e ante aos documentos apresentados não condizerem com os "achados" nas buscas nos Portais da Transparência dos município de Coroados e Pirajuí, entende-se como inexequível a proposta ajustada, eis que não cobre os custos legais mínimos (tributário, previdenciário e trabalhista), o que pode vir a ensejar em responsabilização subsidiária do município numa possível ação trabalhista, ou mesmo a inexecução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

III - DECISÃO

Isto posto, o parecer é pelo conhecimento do recurso da Recorrente **SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ nº 08.266.997/0001-38, ante a sua tempestividade, e no mérito**, dar-lhe provimento** para reconhecer a inexequibilidade da proposta ajustada conforme acima comprovado.

Ibaté, 20 de outubro de 2025

Waine Gesualdo Aprea Júnior

Pregoeiro

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP E EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Licitatório nº: 3440/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 040/2025

Objeto: Contratação de serviços de segurança, bombeiro civil, controlador de acesso e vigia de patrimônio.

GS FIREMAN SOCORRISTAS PARA EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.385.989/0001-02, com sede na Rua Florindo Tomazi, nº 30, Bloco L, Apto 12, Bairro Conjunto Habitacional Luiz Bróglio Sobrinho, Pedreira/SP, CEP 13.922-230, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **Cláudia Fernanda Amario**, brasileira, empresária, portadora do RG nº [redacted] SSP/SP e do CPF nº [redacted], com poderes para o ato conforme instrumento de procuração anexo, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Cláusula 15ª do Edital de regência, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que declarou vencedora dos Itens 02 e 04 do certame em epígrafe a empresa licitante doravante denominada **Recorrida,** conforme dados abaixo, extraído do contrato social da mesma.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

LILIAN ALBIERI ALBERTO CAMPOS, brasileira, natural do município de São Paulo/SP, nascida em 22/02/1974, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº [redacted] expedida pela SSP/SP em 14/02/2018, cadastrada no CPF/MF sob nº [redacted], residente e domiciliada à Rua 22 de Abril 97, Centro CEP: 13690.000, na cidade de Descalvado/SP, única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de JC TERCEIRIZAÇÕES LTDA, com sede em Descalvado/SP à Rua 22 de Abril 97, Centro, CEP 13690.000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado SP sob o NIRE 35833163255 em 30/01/2019, desenquadramento de MEI em sessão de 01/02/2021, alteração em sessão de 08/02/2021, arquivamento de balanços em sessões de 26/04/2021, 07/04/2022, 03/05/2022, 15/03/2023, 14/03/2024, 26/03/2025 e enquadramento de EPP em sessão de 22/03/2024, CNPJ sob o nº 32.605.816/0001-35. RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de "JC TERCEIRIZAÇÕES LTDA" e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede na Rua 22 de Abril 97, Centro, CEP 13690.000, municipio e comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes.

I. OBJETO DO RECURSO

O presente recurso tem por objeto a reforma da r. decisão que declarou a Recorrida vencedora dos Itens 02 e 04, requerendo-se a sua desclassificação e/ou inabilitação por graves vícios de procedimento e pelo descumprimento de requisitos de qualificação econômico-financeira, conforme se demonstrará a seguir, com a consequente convocação da Recorrente, segunda classificada, para a adjudicação do objeto.

II. SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 040/2025, realizado em 08/10/2025, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para a "*contratação de serviços de segurança, bombeiro civil, controlador de acesso e vigia de patrimônio, durante o período de 12 (doze) meses [...], para atender às demandas de eventos culturais do município de Ibaté/SP*".

Após a fase de lances, a empresa Recorrida foi declarada provisoriamente vencedora para os Itens 02 (Profissional de controle de acesso) e 04 (Bombeiro Civil). Contudo, a condução do certame e a análise documental subsequente incorreram em graves erros de julgamento, que violam frontalmente as disposições do Edital e os princípios basilares da licitação pública, tornando a decisão de adjudicação à Recorrida um ato nulo e que merece ser revisto.

Conforme será exaustivamente demonstrado, a Recorrida (i) deixou de cumprir a etapa obrigatória de reapresentação da proposta adequada ao lance final e (ii) não atendeu às exigências de qualificação

econômico-financeira. Tais fatos maculam de forma insanável a sua participação no certame.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO: ANÁLISE DO DESCUMPRIMENTO EDITALÍCIO

A validade dos atos administrativos em um processo licitatório depende da estrita observância às regras preestabelecidas no instrumento convocatório. No caso em tela, a decisão que declarou a Recorrida vencedora ignorou múltiplas e inequívocas violações ao Edital, o que impõe sua reforma.

a) Preclusão e Desclassificação: A Não Apresentação da Proposta Readequada ao Lance Vencedor

Ainda que se superasse qualquer outro vício, a Recorrida incorreu em uma falha procedimental grave e insanável. Após ser declarada vencedora, a empresa não cumpriu a obrigação de apresentar a proposta de preços readequada ao seu último lance, no prazo estipulado pelo Edital.

O ***item 10.37*** do instrumento convocatório é claro ao determinar a obrigatoriedade e o prazo para tal ato:

"O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, ***no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado*** *após a negociação realizada, contendo o valor unitário e total do item e/ou*

lote, marca e/ou fabricante do produto e descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do ANEXO I - Termo de Referência, deste edital."

A consequência do descumprimento está implícita no item 10.39, que trata da não aceitação da proposta em caso de ausência de envio ou justificativa. A não apresentação do documento no prazo fatal de duas horas opera a preclusão, ou seja, a perda do direito de praticar o ato.

A apresentação da proposta final readequada não é um ato secundário. É o momento em que a oferta, até então volátil e registrada apenas como um valor numérico no sistema de lances, se materializa em um documento formal e definitivo, que servirá de base para a emissão da nota de empenho e para a formalização do contrato. Sem este documento, a Administração fica desprovida de uma proposta formal e válida, gerando um vácuo jurídico que impede a contratação.

A omissão da Recorrida demonstra um grave descaso com as regras do certame e impede a correta instrução do processo administrativo. Diante da inércia da licitante e do esgotamento do prazo peremptório, caberia ao Pregoeiro registrar a não aceitação da proposta e convocar o próximo licitante na ordem de classificação, o que não ocorreu.

b) Irregularidade na Qualificação Econômico-Financeira: Descumprimento na Apresentação do Balanço Patrimonial

A solidez financeira de uma contratada é garantia fundamental para a Administração Pública de que o serviço será prestado de forma contínua e sem intercorrências por falta de recursos. Para aferir essa condição, o Edital estabeleceu uma regra objetiva e de cumprimento obrigatório no ***item 12.13.4***:

> "***Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais***, *vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.*"

A exigência de demonstrações contábeis dos "2 *(dois) últimos exercícios sociais*" não é discricionária. Ela permite à Administração analisar a evolução financeira da empresa, sua consistência e sua saúde a médio prazo, mitigando o risco de contratar uma empresa em declínio financeiro.

A documentação apresentada pela Recorrida na fase de habilitação não atendeu a este requisito. Foi apresentado balanço referente a apenas um exercício social, ou, alternativamente, balancetes provisórios, ambos os cenários em confronto direto com a vedação expressa no Edital.

Este é um critério de habilitação objetivo. A ausência da documentação completa para os dois últimos exercícios não é uma falha

passível de saneamento por diligência, pois se refere a uma condição preexistente à data do certame. Ou a empresa possuía os documentos na forma exigida, ou não possuía. A aceitação de documentação incompleta pelo Pregoeiro representa um erro de julgamento que viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e compromete a segurança jurídica da futura contratação.

IV. DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA

A pretensão da Recorrente encontra amparo no **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, pilar do direito administrativo licitatório. Segundo este princípio, o Edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto os licitantes quanto a própria Administração Pública. Suas regras devem ser cumpridas com rigor, sob pena de nulidade dos atos praticados em desconformidade.

Ao desconsiderar as violações cometidas pela Recorrida — não apresentação da proposta final e insuficiência documental na habilitação — a condução do certame feriu de morte este princípio.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica quanto à necessidade de desclassificar propostas que não atendam às formalidades essenciais do Edital. A não apresentação de documentos de habilitação na forma e no prazo exigidos é causa de inabilitação, não cabendo ao Pregoeiro a faculdade de relevar a falha, sob pena de ferir o tratamento isonômico entre os concorrentes.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, a empresa Recorrente requer:

a) O **conhecimento e total provimento** do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e fundamentado em manifestas violações às normas do certame;

b) A **anulação do ato que declarou a Recorrida vencedora** dos Itens 02 e 04 do Pregão Eletrônico nº 040/2025, com a sua consequente **desclassificação e/ou inabilitação**, em razão do descumprimento dos itens 10.37 e 12.13.4 do Edital;

c) O **regular prosseguimento do certame**, com a convocação da Recorrente, por ter apresentado a segunda proposta mais vantajosa para os referidos itens, para a fase de negociação, aceite e habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, Pede deferimento.

Pedreira/SP, 13 de outubro de 2025.

Cláudia Fernanda Amario
Procuradora – CPF n.º [redacted]
GS FIREMAN SOCORRISTAS PARA EVENTOS LTDA.
CNPJ: 23.385.989/0001-02

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, a pessoa jurídica **GS FIREMAN SOCORRISTA PARA EVENTOS LTDA.**, estabelecida na rua Florindo Tomazi, nº 30 – Bloco L; Apto. 12 – Bairro Conjunto Habitacional Luiz Bróglio Sobrinho – Pedreira/SP – CEP: 13.922-230, inscrita no CNPJ sob nº 23.385.989/0001-02, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Guilherme Sigrist, portador do RG n.º [redacted]/57 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º [redacted] nomeia e constitui sua **PROCURADORA**, a **Sra. Cláudia Fernanda Amario**, brasileira, solteiro, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.624.781-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº [redacted], **aos quais confere amplos poderes** para representar a Outorgante perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, autarquias, fundações e empresas públicas, com poderes para praticar todos os atos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação correlata, inclusive, tomar qualquer decisão durante as fases de processos de contratação pública, apresentar declarações em nome da Outorgante, formular verbalmente, ou em ambiente eletrônico, propostas, lances, desistir de propostas, negociar preços, interpor recursos administrativos, impugnações e pedidos de esclarecimento, renunciar prazos recursais, receber intimações, assinar atas de registro de preços, contratos administrativos e seus termo aditivos, representar a Outorgante durante a execução dos contratos, enfim, praticar todos os atos pertinentes à processos licitatórios, contratações diretas, e contratos administrativos, em nome da Outorgante

Prazo de Validade: Indeterminado.

Pedreira/SP, 06 de maio de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME SIGRIST
Data: 06/05/2025 21:15:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GS FIREMAN SOCORRISTAS PARA EVENTOS LTDA.

CNPJ nº 23.385.989/0001-02

JC TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ 32.605.816/0001-35 I.E. 285.058.135.115

Ilustríssimo Sr Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibaté-SP
Processo Licitatório nº 3440/2025
Pregão Eletrônico nº 040/2025

A empresa **JC TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 32.605.816/0001-35, com sede na Rua 22 de Abril, Centro, na cidade de Descalvado SP, de acordo com o recurso apresentado pela empresa GS Fireman Socorristas para Eventos Ltda, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **DECLARAR** que apresenta, nesta data, **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela parte recorrente.

1- Ao término do Pregão Eletrônico em questão, nossa empresa foi a vencedora, e demos inicio à elaboração da proposta final atualizada, porém, a sessão foi suspensa para almoço à partir das 12:03 h com retorno previsto para às 14:10h, e a plataforma ficou inoperante durante esse período, retornando o acesso muito após o horário estipulado. Assim que conseguimos novamente o acesso à plataforma, prontamente já anexamos o documento exigido. Esclarecemos que tal proposta não foi possível ser anexada antes, devido o acesso ao sistema estar inoperante durante esse período, e também não sendo possível a solicitação de mais 2 (duas) horas de prazo, previsto em Lei, não se tratando em hipótese alguma de omissão na entrega de tais documentos.

2- Esclarecemos que a informação da Qualificação Econômico Financeira está correta, sendo apresentado nosso Balanço Patrimonial do Exercício 2023 e 2024 devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, incluindo todas as informações contábeis e financeiras com seus respectivos índices de Liquidez. Os referidos Balanços encontram-se anexados na plataforma em um único arquivo PDF. Sendo assim, foram apresentados os Balanços Patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios como exigidos no Edital.

Requer, portanto, que as contrarrazões ora apresentadas sejam recebidas e processadas nos termos da lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ibaté - SP, 14 de Outubro de 2025

Lilian Albieri Alberto Campos

LILIAN ALBIERI ALBERTO CAMPOS
RG 25.405.441-9
CPF [redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 3440/2025

DECISÃO DE RECURSO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COOPERATIVAS (ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/2007), VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BOMBEIRO CIVIL, CONTROLADOR DE ACESSO E VIGIA DE PATRIMÔNIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025, a **GS FIREMAN SOCORRISTAS PARA EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 23.385.989/0001-02, via sistema, apresentou recurso referente à decisão que declarou vencedora a empresa **LILIAN ALBIERI ALBERTO CAMPOS - JC TERCEIRIZAÇÕES LTDA,** sob o argumento de existência de vícios graves, dentre os quais teria deixado de apresentar a proposta ajustada ao final da fase de lances e quantos aos documentos de habilitação, com descumprimento de requisitos de qualificação econômico-financeira.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo legal . Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 165, dispõe:

> "Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
>
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
>
> b) julgamento das propostas;
>
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
>
> d) anulação ou revogação da licitação;
>
> e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
>
> II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

O recurso foi enviado por e-mail no dia 13/10/2025, portanto, reconheço sua tempestividade.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões de recurso, a empresa alega que a Recorrida (i) deixou de cumprir a etapa obrigatória de reapresentação da proposta adequada ao lance final e (ii) não atendeu às exigências de qualificação econômico-financeira. Tais fatos maculam de forma insanável a sua participação no certame.

Quanto à alegada ausência de envio da proposta atualizada, verifica-se na Ata da Sessão o seu envio da Proposta Atualizada às 14:24:02, conforme abaixo transcrita:

De: LIC006 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 08/10/2025 14:24:02)
Anexo
proposta Ibaté.pdf
De: LIC006 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 08/10/2025 14:25:03)
Anexo
proposta Ibaté.pdf
De: Agente de Contratação - Para: LIC006 - (Data e Hora: 08/10/2025 14:39:11)
Licitante, deve constar na proposta que nos valores acima estão incluídos todos os custos, conforme modelo do edital, acrescenta essa
informação por favor.
De: LIC006 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 08/10/2025 14:39:37)
Anexo
Proposta final.pdf
De: LIC006 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 08/10/2025 14:43:16)
deu certo?
De: Agente de Contratação - Para: LIC006 - (Data e Hora: 08/10/2025 14:44:16)
Isso é um atestado
De: Agente de Contratação - Para: LIC006 - (Data e Hora: 08/10/2025 14:48:16)
?
De: LIC006 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 08/10/2025 14:50:07)
Anexo
Proposta final.pdf
De: LIC006 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 08/10/2025 14:51:08)
Essa é nossa proposta atualizada, anexa
De: Agente de Contratação - Para: LIC006 - (Data e Hora: 08/10/2025 14:54:54)
Licitante preciso que corrija a proposta e acrescente a informação que passei
De: LIC006 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 08/10/2025 14:58:04)
Ok. Estamos providenciando
De: LIC006 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 08/10/2025 15:03:55)
Anexo
proposta Ibaté .pdf
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 08/10/2025 15:09:03)
Licitantes, vamos analisar os documentos de habilitação
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 08/10/2025 15:15:49)
Licitantes, foi realizado pesquisa no TRIBUNAL DE CONTAS de SP e não foi encontrado nenhum impedimento referente aos licitantes
provisoriamente vencedores
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 08/10/2025 15:16:06)
Anexo
ImpedimentosContratoLicitacao- THT.pdf
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 08/10/2025 15:16:12)
Anexo
ImpedimentosContratoLicitacao - marcio.pdf
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 08/10/2025 15:16:19)
Anexo
ImpedimentosContratoLicitacao - LILIAM.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

A determinação de apresentação da proposta atualizada ocorreu às 11:05:01, conforme

De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 08/10/2025 11:05:01)
Licitantes, podem enviar as propostas atualizadas!

A Sessão foi suspensa às 12:03:39, restando a Recorrida 62 minutos após a reabertura da Sessão para apresentação da Proposta Atualizada:

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 08/10/2025 12:03:39)
Data da nova realização: 08/10/2025 -
Horário: 14:10 -
Motivo: Suspensão Administrativa - ALMOÇO
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 08/10/2025 14:16:46)
Sessão iniciada, aguarde.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 08/10/2025 14:17:00)
Boa tarde a todos!

Assim, houve o cumprimento do prazo para envio da proposta atualizada conforme acima citado.

A Ata encontra-se disponível no sistema SCPI – Portal de Compras e a verificação da veracidade da transcrição acima, pode ser constatada no Portal, portanto, **não procede a alegação de não apresentação da proposta atualizada.**

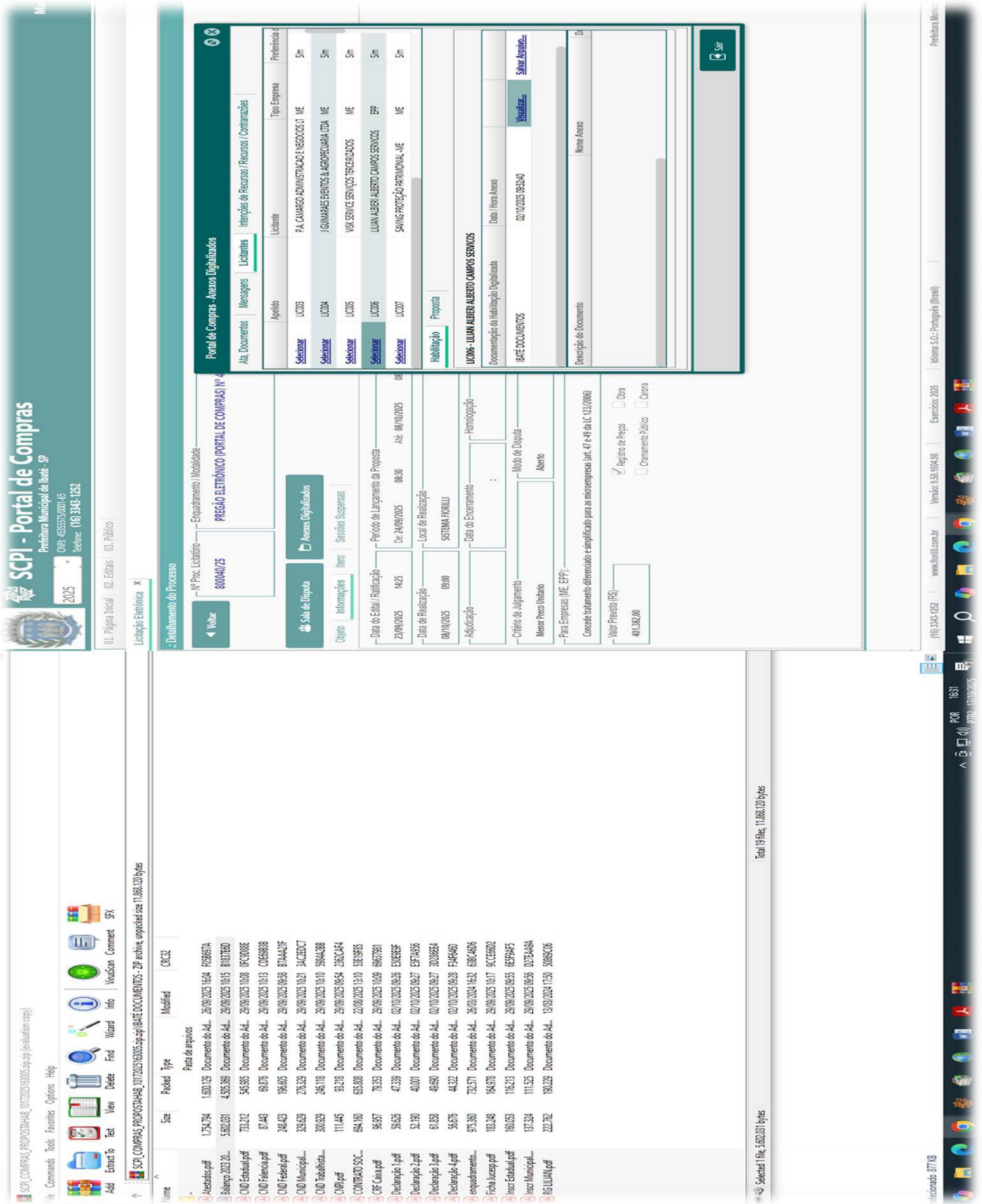
No que tange à alegação de não apresentação do Balanço Patrimonial, também é possível conferir no Sistema SCPI – Portal de Compras, que a licitante apresentou os documentos de Habilitação no Sistema, dentre eles o Balanço Patrimonial dos exercícios de 2023 e 2024, conforme figura abaixo (*print do sitema – **segundo documento da lista dos anexos***) e que pode ser conferida pela Recorrente ou por qualquer interessado através do endereço eletrônico: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

Desta forma, **também não procede a irresignação da Recorrente no que tange à ausência de Balanço Patrimonial.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

III - DECISÃO

Isto posto, o parecer é pelo conhecimento do recurso da Recorrente **GS FIREMAN SOCORRISTAS PARA EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 23.385.989/0001-02 ante a sua tempestividade, e no mérito**, negar-lhe provimento** por inexistência de qualquer vício de legalidade no certame conforme acima comprovado.

Ibaté, 17 de outubro de 2025

Waine Gesualdo Aprea Júnior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 3147/2025

DECISÃO DE RECURSO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DO SENSOR FREESTYLE LIBRE, QUE CONSISTE NO SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DIABÉTICOS ACOMPANHADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBATÉ.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2025, a **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL**, CNPJ nº 56.998.701/0034-84, via e-mail, apresentou recurso referente à realização do Pregão Eletrônico nº 033/2025 no dia 08/09/2025, sob o argumento de que a empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA,** vencedora do Pregão Eletrônico em epígrafe**,** ofertou em sua proposta comercial item incompatível com as exigências do termo de referência.

I. DA TEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo legal e se a Recorrente possui legitimidade ativa para sua interposição. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 165, dispõe:

> "Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
>
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
>
> b) julgamento das propostas;
>
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
>
> d) anulação ou revogação da licitação;
>
> e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
>
> II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.".

O recurso foi enviado por e-mail no dia 10/09/2025, portanto, reconheço sua tempestividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões de recurso, a recorrente alega que o item cotado pela empresa vencedora não atende as especificações exigidas no termo de referência, pois é exigido o Sensor **Freestyle Libre** que é da marca da empresa recorrente e a empresa vencedora ofertou o sensor da marca **SMART MEDLEVENSOHN.**

A recorrente também alega que o item ofertado pela empresa vencedora não possui leitor registrado no brasil para a leitura das informações enviadas pelo sensor, o que tem de ser feito por meio de celular via tecnologia “bluetooth”.

Neste sentido, a empresa recorrente também alega que o sensor ofertado pela empresa vencedora necessita da acoplagem de um transmissor para seu funcionamento.

Consultado o setor técnico competente sobre as razões de recurso enviada pela empresa recorrente, foi emitido um Parecer Técnico que vai anexo a esta decisão, de que o item ofertado pela empresa vencedora não atende ao descritivo do edital pois exige a utilização de celulares para a realização de leitura dos dados o que criaria uma barreira de acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Desta forma, torna-se necessária a desclassificação da empresa CIRURGICA UNIÃO LTDA, vencedora do presente certame.

III - DECISÃO

Isto posto, conheço o recurso apresentado tendo em vista sua tempestividade, e no mérito, dou-lhe provimento. A continuidade da sessão de abertura e julgamento ocorrerá no dia 30 de outubro de 2025 ficando todas as empresas participantes devidamente intimadas.

Ibaté, 20 de outubro de 2025

Waine Gesualdo Aprea Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Conde do Pinhal, nº 780 – Centro – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343 -1158
e-mail: **saude@ibate.sp.gov.br**

Ibaté-SP, 06 de Outubro de 2.025

Ao Setor de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Ibaté

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo Pregão Eletrônico Nº 33/2025 Processo Administrativo N° 3147/2025 – Pregão Sensor Freestyle Libre

Prezados,

Após análise do recurso interposto, esta Administração **acolhe as razões apresentadas** pela empresa recorrente, considerando os seguintes pontos:

1. **Compatibilidade e acessibilidade do equipamento**
   Foi observado que o sensor Smart apresentado pela empresa concorrente não possui leitor próprio, sendo a aferição realizada exclusivamente por meio de celular via bluetooth. Tal condição cria barreiras ao acesso, uma vez que muitos pacientes não dispõem de aparelhos compatíveis e não há previsão contratual para fornecimento de celulares. Isso comprometeria a equidade na distribuição e a garantia do tratamento aos usuários do SUS.
2. **Controle logístico e operacional**
   A disponibilização de celulares não se enquadra nos critérios técnicos e operacionais da Secretaria de Saúde, pois tais itens não fazem parte da rotina hospitalar nem do controle de estoque oficial (SIS-Materiais/SES-DF). A adoção desse formato fragilizaria o rastreio e a gestão da dispensação, em desacordo com os mecanismos de controle vigentes.

Assinado por 2 pessoas: MIRELLE LAIS QUEIROZ e DIANGELES CHAGAS INOCENCIO DA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ibate.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/4E4CE2916E0C4C689DB3262F3FA69EC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Conde do Pinhal, nº 780 – Centro – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343 -1158
e-mail: **saude@ibate.sp.gov.br**

3. **Assistência técnica e manutenção**
   Considerando que os celulares não são fabricados pela empresa fornecedora, eventuais falhas exigiriam contato com terceiros, aumentando a complexidade da assistência técnica e impactando diretamente na continuidade do tratamento dos pacientes.
4. **Segurança e uso adequado**
   Outro aspecto relevante refere-se ao perfil dos pacientes atendidos, majoritariamente crianças, cujos responsáveis e instituições de ensino não autorizam o uso de celulares para outras finalidades além da saúde. O sensor Libre FreeStyle, por dispor de leitor específico e dedicado, garante a utilização exclusiva para a aferição da glicose, atendendo integralmente ao objeto da contratação.

Diante do exposto, decide-se pelo **acolhimento** do recurso apresentado pela empresa representante do Sensor Libre FreeStyle, mantendo-se sua habilitação no certame.

MIRELLE LAIS QUEIROZ
Chefe de Divisão, Controle e Combate a Vetores

DIANGELES CHAGAS INOCÊNCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: MIRELLE LAIS QUEIROZ e DIANGELES CHAGAS INOCENCIO DA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ibate.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/4E4CE2916E0C4C689DB3262F3FA69EC6

45.355.575/0001-65
AVENIDA SAO JOAO
CEP:14815-019
TEL- 16 3343-9800

CÓDIGO DE ACESSO
4E4CE2916E0C4C689DB3262F3FA69EC6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: MIRELLE LAIS QUEIROZ em 06/10/2025 08:21:03
  CPF:***.***-.488-10 Cargo: CHEFE DE DIVISAO
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ - ROOT
- Assinante: DIANGELES CHAGAS INOCENCIO DA SILVA em 06/10/2025 11:21:46
  CPF:***.***-.258-45 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://ibate.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/4E4CE2916E0C4C689DB3262F3FA69EC6

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025
PROCESSO n° 3740/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO LIMPEZA EM ESPELHOS D'AGUA, CHAFARIZES E VÉUS D'ÁGUA, DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 DE OUTUBRO DE 2025 – ÀS 08hr30min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 05 DE NOVEMBRO DE 2025 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr10min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

A **S**ESSÃO PÚBLICA de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no
endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo
deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025 e n.º 3.412, de 07 de agosto de 2025, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté/SP, 20 de outubro de 2025.
Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Prefeitura Municipal de Ibaté

AVENIDA SÃO JOÃO N° 1771

Anexo IX

45355575/0001-65 Ensino Exercício: 2025

Período: 01/07/2025 até 30/09/2025

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	15.992.645,82
Transferências Constitucionais	68.485.887,43
Total da Receita de Impostos	84.478.533,25

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	21.119.633,31

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	23.317.309,90
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	243.600,61
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Total do FUNDEB	23.560.910,51

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)	16.492.637,36
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)	21.204.819,46

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	5.481.241,77
Saldo de Exer.Anteriores	5.819.840,96
Total de Rec.Vinculados	11.301.082,73
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	19.406.304,76	22,97 %	18.690.136,89	22,12 %	18.553.965,53	21,96 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	23.568.837,93	100,03 %	23.509.844,45	99,78 %	23.003.952,22	97,64 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	271.628,80		203.574,08		203.574,08	
TOTAL (mín. 90%)**	23.840.466,73	101,19 %	23.713.418,53	100,65 %	23.207.526,30	98,50 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025

Página 1 de 1

Tributos arrecadados

Prefeitura Municipal de Ibaté

AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771

45.355.575/0001-65 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro

Prefeitura Municipal de Ibaté

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.01.00	IPTU - Principal	4.594.874,60	221.834,57	4.816.709,17
1112.53.0.1.01.00	I.T.B.I. - Principal	668.979,65	65.147,03	734.126,68
1113.03.1.1.01.00	IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte s/rend.assalariado	2.884.661,68	914.511,96	3.799.173,64
1113.03.1.1.02.00	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte s/Fornecedores	4.867,67	601,12	5.468,79
1113.03.4.1.01.00	IRRF IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IR AMPLO FORNE	345.790,78	43.213,92	389.004,70
1114.51.1.1.01.00	ISSQN - Principal	3.158.363,94	301.439,32	3.459.803,26
1114.51.1.1.02.00	ISSQN (Simples Nacional) - Principal	1.311.909,19	172.929,41	1.484.838,60
1114.51.1.1.03.00	ISSQN - Atualização Monetária	9.338,10	3,04	9.341,14
1121.01.0.1.01.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos	180.228,83	4.180,28	184.409,11
1121.01.0.1.02.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.03.00	Taxas Licença e Func. - Atualiz. Monetária	32,01	12,64	44,65
1121.50.0.1.01.00	Taxa da Fiscalização da Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.01.00	Taxa Prestação de Serviços-Limpeza Pública(lixo)-Principal	2.349.252,77	128.956,71	2.478.209,48
1122.01.0.1.02.00	Taxa pela Prestação de Serviços - Cemitério	157.957,01	18.842,45	176.799,46
1122.01.0.1.03.00	Taxas de Expediente - Principal	134.119,77	11.830,26	145.950,03
1122.01.0.1.04.00	Taxa de Emolumentos e Custas Judiciais	103.863,09	503.574,60	607.437,69
1131.51.0.1.01.00	Contribuição Melhoria Iluminação Pública (CIP) Principal	1.181.690,22	149.066,41	1.330.756,63
	Sub Total	17.085.929,31	2.536.143,72	19.622.073,03
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	30.983.007,47	2.935.435,45	33.918.442,92
1711.51.1.1.01.00	Lei Complementar FPM 198 / 2023	122.352,05	18.741,01	141.093,06
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.974.063,68	1.678.370,18	3.652.433,86
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	101.309,66	47.918,67	149.228,33
	Sub Total	33.180.732,86	4.680.465,31	37.861.198,17
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	19.985.266,04	2.709.639,40	22.694.905,44
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	7.118.282,11	351.056,89	7.469.339,00
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	143.815,80	316.629,02	460.444,82
	Sub Total	27.247.363,95	3.377.325,31	30.624.689,26
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.01.00	Imposto sobre o IPTU - Multas e Juros	20.236,73	3.423,56	23.660,29
1112.50.0.2.02.00	IPTU - Atualização Monetária	4.027,53	550,64	4.578,17
1112.53.0.2.01.00	I.T.B.I. - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.2.02.00	I.T.B.I. - Atualização Monetária	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.2.01.00	ISSQN - Multas e Juros	110.642,01	10.965,87	121.607,88
1121.01.0.2.01.00	Taxas - Multas e Juros	315,24	104,20	419,44
1122.01.0.2.01.00	Taxa Prestação de Serviços-Limpeza Pública - Multas e Juros	4.493,26	1.332,38	5.825,64
1122.01.0.2.02.00	Outras Taxas Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	693,46	104,42	797,88
1122.01.0.2.03.00	Taxas de Expediente - Multas e Juros	124,58	32,21	156,79
	Sub Total	140.532,81	16.513,28	157.046,09
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.01.00	IPTU - Divida Ativa	577.556,19	104.693,32	682.249,51
1112.50.0.3.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. - REDE SERV.ASSIST.SOCIAL	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.3.01.00	Divida Ativa de I.T.B.I. - Principal	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.3.02.00	Divida Ativa de I.T.B.I. - Atualização Monetária	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ibaté

AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771

45.355.575/0001-65 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro

Prefeitura Municipal de Ibaté

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.53.0.3.03.00	Divida Ativa de I.T.B.I. - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.01.00	ISSQN - Divida Ativa	96.922,95	8.664,98	105.587,93
1114.51.1.3.02.00	ISSQN - Dívida Ativa - Atualização Monetária	22.184,17	2.970,04	25.154,21
1121.01.0.3.01.00	Taxas de Licença e Funcionamento - Divida Ativa	21.027,20	3.982,62	25.009,82
1122.01.0.3.01.00	Divida Ativa - Taxa Prestação de Serviços-Limpeza Pública	347.124,24	50.290,16	397.414,40
1122.01.0.3.02.00	D.Ativa - Outras Taxas Prestação de Serviços em Geral	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.3.03.00	Divida Ativa - Taxas de Expediente - Principal	5.123,44	651,54	5.774,98
1122.01.0.3.04.00	Divida Ativa - Taxas de Serv.Cemiterios - Principal	13.964,60	984,03	14.948,63
1131.99.0.3.01.00	Divida Ativa - Outras Contribuições de Melhoria	74,88	22,17	97,05
	Sub Total	1.083.977,67	172.258,86	1.256.236,53
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.01.00	IPTU - Divida Ativa Multas e Juros	250.392,29	42.039,03	292.431,32
1114.51.1.4.01.00	ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros	34.707,87	4.202,66	38.910,53
1121.01.0.4.01.00	Taxas - Divida Ativa - Multas e Juros	328,15	60,50	388,65
1121.01.0.4.02.00	Taxas - Divida Ativa - Atualiz. Monetária	288,63	73,05	361,68
1122.01.0.4.01.00	D.Ativa - Multas, Juros e Atual.Monetária-Taxas Coleta Lixo	136.367,06	18.905,08	155.272,14
1122.01.0.4.02.00	D.Ativa-Outras Taxas Prest.Serviços em Geral Multas e Juros	13.442,91	1.350,70	14.793,61
1131.99.0.4.01.00	Divida Ativa - Outras Contribuições Melhoria Multas e Juros	114,98	88,90	203,88
	Sub Total	435.641,89	66.719,92	502.361,81
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-11.696.776,62	-1.277.386,58	-12.974.163,20
	Sub Total	-11.696.776,62	-1.277.386,58	-12.974.163,20
	Total	67.477.401,87	9.572.039,82	77.049.441,69

IBATE, 30 de setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

BRUNA CARVALHO ROSSI
Contadora - CRC: 298910-1/SP

KARINA SALMAZO BASSI
Tesoureiro

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS)

Comunicados

Convocação

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – FUNDEB

QUADRIÊNIO 2023 – 2026

CONVOCAÇÃO

O CACS-FUNDEB convoca os membros do referido conselho para reunião que ocorrerá no dia 23 de outubro de 2025, no auditório da Secretaria de Educação, às 09 horas e 30 minutos, com segunda chamada às 10 horas. Tendo como pauta a prestação de contas do 3º trimestre deste ano, da prefeitura à AUDESP, em cumprimento do calendário anual.

Ibaté, 20 de outubro de 2025.

Gabriela Barbano de Oliveira

Presidente do CACS- Fundeb de Ibaté

CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Comunicados

Convocação

Conselho Municipal de Educação
Ibaté - SP

A Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) convoca todos os membros titulares e suplentes para participarem da 8ª reunião extraordinária de 2025, que será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida São João nº 680, Centro, Ibaté/SP, no dia 24 de outubro de 2025, às 8h, com segunda chamada às 8h30, na qual trataremos:

1. Análise e parecer das contas do 2º quadrimestre de 2025;
2. Apresentação dos novos membros;
3. Outras demandas;

Ibaté, 20 de outubro de 2025.
Rozenei Oliveira Rios de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ

Outros Atos

IPREI – Instituto de Previdência Municipal de Ibaté

CNPJ – 06.090.929/0001-35

3ª-ATA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ-SP.

Aos oito dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, na sede do Instituto de Previdência Social de Ibaté, localizado Rua Santa Iria, nº 227, Centro, reuniram-se em **REUNIÃO ORDINÁRIA** os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** junto com o **CONSELHO FISCAL,** o Assessor Jurídico, a Diretora Presidente do IPREI, a Diretora Financeira, o Assessor Previdenciário e o Assessor Contábil, onde foi colocado em pauta do dia, pela Diretora Presidente Sra. Ana Lucia dos Santos, que presidiu a reunião, os seguintes assuntos: Demonstrativos das Aplicações e Investimentos de Recursos do 3º Bimestre de 2025; Demonstrativos Contábeis e Balancetes Mensais (Maio e Junho), além dos saldos bancários, bem como o saldo da Aplicação. Levou-se também em pauta, as aposentadorias concedidas aos servidores durante o exercício de 2024. Após explanações feitas, a senhora Diretora Presidente, colocou-se à disposição para esclarecer possíveis dúvidas. Após análises e posteriormente aprovação na íntegra e nada mais havendo a tratar, a senhora Diretora Presidente do IPREI, encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e para constar, eu Maria de Fatima Giro de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Ibaté, 08 de Setembro de 2025.

IPREI – Instituto de Previdência Municipal de Ibaté

CNPJ – 06.090.929/0001-35

Ana Lucia dos Santos_____

Diretora Presidente

Maria de Fátima Giro de Oliveira _____

Diretora Financeira

Alfredo Carlos Mangili_____

Assessor Jurídico

Waine Gesualdo Aprêa_____

Assessor Contábil

Altemir Flávio da Silva_____

Assessor Técnico

MEMBROS CONSELHO DELIBERATIVO

Sonia Maria Ramos da Silva(Titular)_____

Terezinha Aparecida Di Genova da Silva(Suplente)_____

Deniker Murer(Titular)_____

Sueli Martins Oliveira dos Santos(Titular)_____

Daniel Cavichioli(Suplente)_____

José Carlos Mendes(Suplente)_____

Luiz Eduardo Fontana(Titular)_____

Fabio Gimenes(Suplente)_____

Rua Santa Iria, 227 – Centro **Ibaté – S.P.**

Telefone: (0xx16) 3343-6992 e-mail: iprei@ibaté.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IPREI – Instituto de Previdência Municipal de Ibaté

CNPJ – 06.090.929/0001-35

MEMBROS CONSELHO FISCAL

Everaldo Sérgio TrevisanTitular)_____

José Roberto Camillo(Suplente)_____

Laudiceia Ap. RonchimThamos (Titular)_____

Elisabete Ap. Milori Felix(Suplente)_____

Marinaldo Angelo Monte (Titular)_____

Elielza Marci Vollet Zotesso (Suplente)_____

Rua Santa Iria, 227 – Centro **Ibaté – S.P.**

Telefone: (0xx16) 3343-6992 e-mail: iprei@ibaté.sp.gov.br

IPREI – Instituto de Previdência Municipal de Ibaté

CNPJ – 06.090.929/0001-35

3ª-ATA CONJUNTA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ-SP.

Aos oito dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, na sede do Instituto de Previdência Social de Ibaté, localizado Rua Santa Iria, nº 227, Centro, reuniram-se em **REUNIÃO ORDINÁRIA** os membros do **Comitê de Investimentos**, o Assessor Jurídico, a Diretora Presidente do IPREI, a Diretora Financeira, o Assessor Previdenciário e o Assessor Contábil, onde foi colocado em pauta do dia, pela Diretora Presidente Sra. Ana Lucia dos Santos, que presidiu a reunião, os seguintes assuntos: Demonstrativos das Aplicações e Investimentos de Recursos do 3º Bimestre de 2025; Demonstrativos Contábeis e Balancetes Mensais (Maio e Junho), além dos saldos bancários, bem como o saldo da Aplicação. Levou-se também em pauta, as aposentadorias concedidas aos servidores durante o exercício de 2024. Após explanações feitas, a senhora Diretora Presidente, colocou-se à disposição para esclarecer possíveis dúvidas. Após análises e posteriormente aprovação na íntegra e nada mais havendo a tratar, a senhora Diretora Presidente do IPREI, encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e para constar, eu Maria de Fatima Giro de Oliveira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Ibaté, 08 de Setembro de 2025.

Rua Santa Iria, 227 – Centro Ibaté – S.P.
Telefone: (0xx16) 3343-6992 e-mail: iprei@ibaté.sp.gov.br

IPREI – Instituto de Previdência Municipal de Ibaté

CNPJ – 06.090.929/0001-35

Ana Lucia dos Santos----------

Diretora Presidente

Maria de Fátima Giro de Oliveira----------

Diretora Financeira

Alfredo Carlos Mangili----------

Assessor Jurídico

Waine Gesualdo Aprêa----------

Assessor Contábil

Altemir Flávio da Silva----------

Assessor Previdenciário

MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Sandra Ap Pedro Corneta(gestora)----------

Juliano Marques----------

Josiane Perroni Buzo----------

Rua Santa Iria, 227 – Centro **Ibaté – S.P.**

Telefone: (0xx16) 3343-6992 e-mail: iprei@ibaté.sp.gov.br